SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 01 de Fevereiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1785

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ATA DA SESSÃO SOLENE DE TRANSMISSÃO E POSSE DOS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Ata da segunda sessão solene, que tem por objetivo, posse e transmissão de cargos dos membros dos Poder Executivo do município de Apuí eleitos para o quadriênio de dois mil e dezessete a dois mil e vinte (2017/2020).

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, as dezoito horas e dez minutos (18h10min), reuniram-se nas dependências da Praça de Alimentação Prefeito João Torres Alves, localizada no Parque de Exposição Agropecuária José Maia, na cidade de Apuí/AM, os vereadores Antonio Carlos Moises Franco; Bruno José de Morais; Carlos Alves da Silva; Carlos Weber Passos dos Santos; Flaviano Carvalho de Souza; José Ribamar Araújo; Ocivaldo de Sousa Sales; Roberto William Braga Gomes; Valmir de Camargo dos Santos, Gilberto Vizolli Prefeito Interino, Antonio Roque Longo Prefeito eleito, Marcos Antonio Lise Vice-Prefeito eleito, em sessão solene convocada com o objetivo de posse dos eleitos nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Apuí. Após os procedimentos cerimoniais de constituição da mesa de autoridades, o Senhor Vereador Ocivaldo de Sousa Sales, na qualidade de Presidente em exercício da Câmara Municipal de Apuí, e cumprida as formalidades regimentais, procedeu à abertura dos trabalhos da segunda sessão solene do primeiro período da Oitava Legislatura, e passando de imediato a condução dos trabalhos, convocando os senhores: Antonio Roque Longo, Prefeito, Marcos Antonio Lise Vice-Prefeito eleitos, para dirigir-se até mesa, afim de prestarem o juramento, que após lido pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício, o juramento constante do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que assim diz o compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem-estar geral do Município, exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade",** e posterior nominado individualmente os Senhores: Antonio Roque Longo e Marcos Antonio Lise, proferiram seu compromisso dizendo: assim o prometo. Em seguida o Senhor Vereador Ocivaldo de Sousa Sales, na qualidade de Presidente em exercício da Câmara Municipal de Apuí e diante dos poderes que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, declarou os Senhores: **Antonio Roque Longo** e **Marcos Antonio Lise,** respectivamente empossado como Prefeito e Vice-Prefeito deste Município de Apuí, para o mandato que lhes foi confiado. Cumprida as formalidades de posse, o Presidente em exercício Vereador Ocivaldo de Sousa Sales, convidou o Senhor Vereador **Gilberto Vizolli** – Prefeito Interino para que fosse realizada de forma simbólica a transmissão do cargo de Prefeito Municipal deste município ao Senhor **Antonio Roque Longo,** agora Prefeito eleito e empossado, e isto feito. Em seguida o Vereador Ocivaldo de Sousa Sales, na qualidade de Presidente em Exercício, convidou o Vereador **Gilberto Vizolli,** até então Prefeito Interino, para que neste momento ocupasse seu cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí e conduzisse, a partir deste momento esta solenidade. Em seguida o Vereador Gilberto Vizolli colocou a palavra a disposição dos vereadores. Com a palavra o vereador Flaviano Carvalho de Souza agradeceu a oportunidade de estar representando a sociedade apuiense na Câmara e se colocou à disposição da nova administração para trabalhar em favor da população de Apuí. Usando da palavra o vereador Valmir de Camargo dos Santos cumprimentou a Mesa, agradeceu a presença do deputado Estadual Luiz Castro e reafirmou seu compromisso de trabalhar como parlamentar em prol dos interesses da sociedade apuiense. O Vereador Carlos Weber Passos dos Santos cumprimentou a mesa e falou sobre o compromisso de trabalhar unidos, sem bandeira partidária, em favor dos interesses do município de Apuí. O vereador Carlos Alves da Silva, agradeceu a oportunidade que seus eleitores lhe deram para representa-los na Câmara e afirmou que com a posse do prefeito Roque Longo, se concluía um processo democrático sustentado pela vontade do povo, onde quatro mil quinhentos e vinte e nove eleitores acreditaram que Roque seria o melhor para Apuí. Pronunciando o Vereador Antonio Carlos Moisés Franco falou de sua grande alegria de estar representando seus cento e oitenta e cinco eleitores, agradeceu a presença do deputado Estadual Luiz Castro parabenizou a posse de Antonio Roque Longo no cargo de Prefeito Municipal, prontificando a ajudar em tudo que estiver ao seu alcance. Com a palavra o deputado Estadual Luiz Castro cumprimento a mesa em nome do Presidente Gilberto Vizolli, parabenizou o Roque Prefeito pela árdua missão de administrador do município de Apuí, falou de emendas parlamentares que fez para ajudar Apuí, na questão de recuperação de estradas vicinais, e finalizou desejando sorte e sucesso ao prefeito e vice-prefeito empossados nesta solenidade. Em seguida foi franqueada a palavra ao Vice-Prefeito Senhor Marcos Antonio Lise, que fez suas considerações, cumprimentou a mesa de autoridades, agradecendo aos eleitores pela confiança depositada na conjuntura Antonio Roque Longo e Marcos Antonio Lise, disse ainda que está ciente do desafio de administrar juntamente com o Prefeito Roque, o município de Apuí. Com a palavra o Senhor Prefeito Antonio Roque Longo falou

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

do desafio de administrar o município de Apuí, disse que esperava encontrar vários problemas, mas não acreditava que seriam tantos assim como tem conferido nos dois dias que antecederam a posse. Agradeceu a presença de seu amigo pessoal deputado Estadual Luiz Castro, pediu paciência a população de Apuí até o estabelecimento de seu mandato, pois são inúmeros os problemas na área de saúde, educação, transportes, obras, melhorias urbanas...etc e que acredita que com sua experiência irá conseguir dar novo rumo ao desenvolvimento de Apuí e por vez, conseguir retribuir a confiança depositada pelos quatro mil quinhentos e vinte e nove votos a ele depositados em dois de outubro de dois mil e dezesseis, e que após vinte e cinco dias toma posse ao cargo para qual foi escolhido de forma democrática. Retornando com a palavra o Presidente Vereador Gilberto Vizolli fez suas colocações e problemas que enfrentou durante os vinte e cinco dias que esteve exercendo interinamente o cargo de Prefeito Municipal, fez o que foi possível para que o serviços essenciais do município não parassem de funcionar, pois se preparou politicamente para a missão de vereador, e com os impasses eleitorais, sendo eleito pelo colegas vereadores, como Presidente da Câmara, assumiu essa missão de conduzir o município por este período, mas que ora repassa a quem o povo escolheu. E nada mais havendo a ser tratado, o presidente Gilberto Vizolli declarou encerrada a segunda sessão às 19h53 min (dezenove horas e cinquenta e três minutos), e para constar, eu Itajair Huberti Jung, na qualidade de secretário "ad hoc" lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de direito. Município de Apuí Estado do Amazonas aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. (25/01/2017).

Itajair Huberti Jung
Antonio Carlos Moises Franco
Carlos Alves da Silva
Carlos Weber Passos dos Santos
Flaviano Carvalho de Souza
Bruno José de Morais
José Ribamar Araújo
Gilberto Vizolli
Ocivaldo de Sousa Sales
Roberto William Braga Gomes
Valmir de Camargo dos Santos
Antonio Roque Longo
Marcos Antonio Lise

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:7DDC7760

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 79/2017, EM 31 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **NEIVA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO**, do cargo de **CHEFE DE GABINETE,** lotada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 31 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:13269B3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA Nº 004/GP, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. Onde se lê NOMEAR a senhora **MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA,** para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º. Leia-se**,** NOMEAR a senhora **MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA,** para o cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:AF0D7B60

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA Nº 096/GP-ATN, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Onde se lê **NOMEAR** a senhora **ISABEL SILVA DOS SANTOS**, para o cargo Comissionado de **GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª. LUCINEY MELLO CARNEIRO,** unidade de lotação SEMED – Escola Municipal **PROFª. LUCINEY MELLO CARNEIRO.**
Art. 2º. Leia-se**, NOMEAR** a senhora **ISABEL SILVA DOS SANTOS**, para o cargo Comissionado de **GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA GALATE,** unidade de lotação SEMED – Escola Municipal **RAIMUNDA GALATE.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:DDE1C82F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 120/GP-ATN, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANA RUTH DA SILVA MEDEIROS**, para o cargo Comissionado de **GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª. LUCINEY MELLO CARNEIRO,** unidade de lotação SEMED – Escola Municipal **PROFª. LUCINEY MELLO CARNEIRO.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a **24.01.2017**, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 30 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:A1DC0F50

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 111/GP-ATN, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor municipal para o cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EXCELENTÍSSIMO NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **DEJANIRA ALVES WADICK**, para o cargo de **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a **02.01.2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 27 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:16571C97

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 121/GP-ATN, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA DAS DORES JAQUES SOARES**, para o cargo Comissionado de **GESTORA DA ESCOLA RURAL ADALZIZA MOURA,** unidade de lotação SEMED – Comunidade de Palmeiras do Javari.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a **24.01.2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 30 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:906FB40C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 122/GP-ATN, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **RIZÂNIA TENAZOR FERREIRA**, para o cargo Comissionado de **COORDENADORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL; ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA GALATE.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 24.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 30 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:749611FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:. Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Contábeis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:00 h do dia 13 de Fevereiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 30 de Janeiro de 2017.

à Comissão

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:36D8A188

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2017

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:. Contratação de Empresa para fornecer Programas de Controle Administrativo e de Gestão Integrada: Folha de Pagamento, Patrimônio, Contábil, Almoxarifado, Compras e Nota Fiscal Eletrônica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:00 h do dia 13 de Fevereiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimeno dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 30 de Janeiro de 2017.

à Comissão

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:F2A1BBD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017/PMA-GP

DETERMINA a suspensão de todos os atos administrativos e o embargo de edificações do imóvel que dispõe, *e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de suspender os atos administrativos que dizem respeito a loteamento que disciplina;

CONSIDERANDO, também, que as alienações a adquirentes dos lotes estão ocasionando edificações irregulares;

CONSIDERANDO a adequação das atividades e demais atos ao Código de Posturas Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSOS** todos os Títulos Definitivos outorgados pela ex-administração aos munícipes ocupantes ou não das Quadras de nº 01 a 50, do Loteamento Jair Tupinambá, neste Município, mui especialmente para salvaguardar a decisão judicial sobre o assunto envolvendo aquelas áreas urbanas municipais.

Art. 2º - Todos os ocupantes das Quadras acima mencionadas serão chamados através de Edital de Chamamento, que terá prazo de conclusão não inferior a 60 (sessenta) dias, a ser produzido e devidamente publicado a tempo e modo, a fim de se recadastrarem perante a Prefeitura Municipal de Autazes, ato no qual deverão apresentar a documentação pertinente aos critérios estabelecidos na legislação de regência, e conforme laudo sócio-econômico a ser realizado por equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social com o auxílio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para final análise da Assessoria Jurídica e decisão definitiva pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Acaso ocorram incongruências, irregularidades e ilegalidades, bem como não adequação aos critérios sociais pré-estabelecidos no que tange aos Títulos Definitivos e seus titulares atuais, os referidos documentos poderão ser **CANCELADOS** e serem expedidos novos títulos para as pessoas e/ou famílias que verdadeiramente se encaixem nas condições de vulnerabilidade social, carência, necessidade, pobreza, ausência de propriedade imobiliária, dentre outros motivos determinantes.

Art. 4º - Pelo presente, a partir da publicação deste ato, estão **EMBARGADAS todas as edificações** que porventura estejam sendo realizadas no local em evidência, autorizada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Guarda Civil Metropolitana a agir para notificar previamente sobre a dita proibição e também, se necessário, coibir a continuidade das obras através de Termo de Embargo, passível de penalidade pecuniária na base máxima instituída para tal desobediência, caso seja descumprido.

Art. 5º - Expeça-se NOTIFICAÇÃO ao Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Autazes, para que o mesmo tome ciência deste Ato e se abstenha de proceder a emissão de registros, averbações ou outra inscrição formal de inserção de dados referente ao imóvel em evidência, até por que o presente Decreto será enviado à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para cientificação e providências que entender necessárias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Autazes, em 24 de janeiro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:B8AB496C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Define horário de funcionamento no âmbito da Prefeitura de Autazes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 68, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, que a partir de 01 de fevereiro de 2017 o horário do expediente da Prefeitura Municipal de Autazes, incluindo gabinete e secretarias será de 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira**.**

Parágrafo Único – A critério dos gestores e havendo necessidade imperiosa o horário dos servidores com cargo comissionado e função gratificada poderá ser ampliado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, aos 31 de Janeiro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:C7DCA922

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2017 – GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PASSA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL PARA O VICE-PREFEITO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de deslocamento do Chefe do Poder Executivo, para tratar de assuntos de interesses do Município junto ao Governo do Estado, em Manaus/AM,
CONSIDERANDO, ainda na Lei N°350/97 de 18/03/1997.

R E S O L V E:

Art. 1º. PASSAR o Cargo de Prefeito, para Vice-Prefeito Municipal de Barcelos, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.
Art. 2º. Para fazer frente as despesas de estadias, alimentação e deslocamento, serão devidas diárias correspondentes ao número de dias viajados, conforme a lei em vigor.
Art.3o, O período de sua ausência do Município será de 08 (oito) dias, a contar do dia 06/01/2017 à partir das 17h00min.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:A41D095E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2017 – GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE VIAGEM DE SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ POTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item da lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, ainda o Art. 2o da Lei No 301/1994;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, o servidor RAIMUNDO NONATO LOPES SAMPAIO, Cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças, a deslocar-se até Manaus, Capital do Estado para **tratar de assuntos referentes à sua Secretaria.**
Art. 2º. Para fazer frente às despesas de estadias, alimentação e deslocamento, serão devidas 08 (oito) diárias, conforme a lei em vigor. Correspondentes ao número de dias viajados,
Art.3o, O Secretário deverá apresentar junto a Secretaria de Administração a prestação de contas referentes aos valores com Diárias.
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:8C3CAB72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2017 – GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESGNAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
CONSIDERANDO, O Art. 4° da Lei N° 512 de 30 de Dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 02/01/2017, a Servidora abaixo relacionada a receber Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei 512 de 30/12/2011, Art. 4° Letra A, Anexo II, Categoria C – Atividades Adicionais.
IVANEIDE CRUZ ROZA, CC2 – Assessor para Assuntos Especiais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:BF39308B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16/2017 – GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESGNAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
CONSIDERANDO, O Art. 4° da Lei N° 512 de 30 de Dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 02/01/2017, os Servidores abaixo relacionados a receber Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei 512 de 30/12/2011, Art. 4° Letra A, Anexo II, Categoria C – Atividades Adicionais.

1 - ALBERTO RAMOS CHAUL, CC2 – Assessor para Assuntos Especiais;
2 - ALEXANDRE DA SILVA REIS, CC2 – Assessor para Assuntos Especiais;
3 - ER PEREIRA DE SANTANA, CC2 – Assessor para Assuntos Especiais;
4 - NILTON JOSÉ BRAGA DE OLIVEIRA, CC2 – Assessor para Assuntos Especiais;
5 - ALESSANDRA DA SILVA MARAT, CC2, - Assessora para Assuntos Especiais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:27C5A751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2017 – GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESGNAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
CONSIDERANDO, O Art. 4° da Lei N° 512 de 30 de Dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 02/01/2017, os Servidores abaixo relacionados a receber Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei 512 de 30/12/2011, Art. 4° Letra A, Anexo II, Categoria A – Atividades Adicionais.
1 - BRUNO FRANKLIN MATOS FALCÃO, CC2 – Assessor para Assuntos Especiais;
2 - LUIZ DE SOUZA DA COSTA, CC2 – Assessor para Assuntos Especiais;
3 - RAIMUNDO LIBÓRIO VIEIRA, CC2 – Assessor para Assuntos Especiais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:6F1D6E22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2017 – GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESGNAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
CONSIDERANDO, O Art. 4° da Lei N° 512 de 30 de Dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 02/01/2017, os Servidores abaixo relacionados a receber Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei 512 de 30/12/2011, Art. 4° Letra A, Anexo II, Categoria C – Atividades Adicionais.
1 - FAUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, **CC3 – Diretor de Departamento;**
2 - JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MENDES, **CC3 – Diretor de Departamento;**
3 - ALBERTO BRITO DE OLIVEIRA, **CC3 – Diretor de Departamento;**
4 - ADRIANA DO CARMO RODRIGUES ROCHA, **CC3 – Diretora de Departamento;**
5 - JULISETE DO CARMO SOUTELO DA MOTA, **CC3–Diretora de Departamento;**
6 - JANIO NOGUEIRA GARRIDO, **CC3** – **Diretor de Departamento**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:974FAB1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2017 – GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESGNAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
CONSIDERANDO, O Art. 4° da Lei N° 512 de 30 de Dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 02/01/2017, os Servidores abaixo relacionados a receber Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei 512 de 30/12/2011, Art. 4° Letra A, Anexo II, Categoria A – Atividades Adicionais.
1 - MIRLÊNIO SANTOS DE SOUZA, CC3 – Diretor de Departamento;
2 - DANIEL BORGES QUEIROZ, CC3 – Diretor de Departamento;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:1BC8AA74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2017 – GP DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESGNAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos,
CONSIDERANDO, O Art. 4° da Lei N° 512 de 30 de Dezembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 02/01/2017, o Servidor abaixo relacionado a receber Gratificação de Atividade (GAT), de acordo com a Lei 512 de 30/12/2011, Art. 4° Letra A, Anexo II, Categoria B – Atividades Adicionais.
-FÁBIO REIS DA ROCHA, Coordenador – CC6.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:8369E7D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
EM REUNIÃO DO COLEGIADO ÀS 09 HORAS, DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2017. PARECER TÉCNICO Nº 0001/2017 SRP/CMAS - BERURI/AM

Emissão de Parecer sobre apreciação e provação pertinente ao Cofinanciamento Estadual no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASe do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Beruri/ Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular,
Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 069/97, de 28 de fevereiro de 1997;
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09, 17/2011 de 20/06/11, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
Considerando a Resolução Nº 32, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que estabelece percentual a ser aplicado dos recursos do SUAS;

RESOLVE:
.
EMITIR PARECER favorável a Reprogramação dos Recursos Financeiros, do Cofinanciamento Federal, do exercício de 2016 para 2017, referente ao BL/AEPETI/FNAS Conta: 32451, no valor de R$ 43.437,75; BL/PSB/FNAS Conta: 32464, no valor de R$ 13.468,06 e BL/GSUAS/FNAS Conta: 32458, no valor de R$ 13.526,75 e BL/GBF/ Conta: 32454, no valor de R$ 20.165,89 totalizando o valor de R$ 90,595,45 conforme valores constantes em extrato bancário analisado pelo referido colegiado,no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

SALA PROVISÓRIA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Beruri/AM, 05 de janeiro de 2017.

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
*P*residente

JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA
Secretário Executivo

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:AC2EBBEC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 031 /2017 – GPMB.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a contar de 02/01/2017, a Sra. Maria Rozario Venâncio, portadora do RG nº 1897008-7 e CPF nº 560.500.542-15, para o Cargo de Provimento em Comissão de Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-2, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 20 de janeiro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:01BB1CD1

GABINETE DA PREFEITA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS - AMAZONAS

ATA Nº0001/SRP/CMAS/2017

Aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove horas (09h), no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, sito à RuaJOSÉ BELARMINO DE AMORIMIs/nº, Centro sob a presidência do Senhor Manoel Arnoldo Bentes da Silva, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, onde se verificou a presença dos seguintes conselheiros, além do presidente: ENÉIAS DO NASCIMENTO BRAGANÇA,DAMIELSON BENTO DA SILVA, GIULIANE OLIVEIRA PACHECO, JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA, SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA, JOSÉ MARCOS ANDRADE DE SOUZA, RONEI SALDANHA SIMÕES, NATANAEL CARVALHO VICTORIANO e VANDERLY MARTINS DO CARMO.
O Presidente abriu os trabalhoscolocando a pauta da reunião em debate, que era sobre a apreciação e aprovação da Reprogramação dos Recursos Financeiros, do Cofinanciamento Federal, do exercício de 2016 para 2017, referente ao BL/AEPETI/FNAS Conta: 32451, no valor de R$ 43.437,75; BL/PSB/FNAS Conta: 32464, no valor de R$ 13.468,06 e BL/GSUAS/FNAS Conta: 32458, no valor de R$ 13.526,75 e BL/GBF/ Conta: 32454, no valor de R$ 20.165,89 totalizando o valor de R$ 90,595.45,conforme valores constantes em extrato bancário analisado pelo referido colegiado. A referida reprogramação justifica-se em razão de os recursos financeiros em questão terem sido transferidos nos últimos dias úteis do mês de dezembro de 2016, deixando o órgão Gestor da Assistência Social sem tempo hábil e legal para uso do erário em questão. Os recursos do que trata a presente reprogramação é concernente ao ano de 2016, que será aplicado em 2017 e da mesma forma entrará no Preenchimento do Demonstrativo Físico Financeiro deste mesmo ano (2017), de acordo com a Legislação Contábil vigente.Após a explanação do presidente, foi franqueada a palavra aos MEMBROS presentes iniciando as discussões sobre o tema supramencionado. Em seguida ocorreu o debate sobre as finalidades e regras de cada bloco, que depois de lido e discutido foi aprovado por maioria dos conselheiros.
Na sequência foi colocada a palavra à disposição para outros assuntos, e não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.
Eu, Janderson Artriclino de Souza, Secretário Executivo do conselholavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e todos os presentes.
Beruri, cinco (05) de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017)..

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente

JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA
Secretário Executivo

CONSELHEIROS PRESENTES:

DAMIELSON BENTO DA SILVA
ENÉIAS DO NASCIMENTO BRAGANÇA
RONEI SALDANHA SIMÕES
GIULIANE OLIVEIRA PACHECO
JOSÉ MARCOS ANDRADE DE SOUZA
JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA
MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA
NATANAEL CARVALHO VICTORIANO
VANDERLY MARTINS DO CARMO

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:323250EC

GABINETE DA PREFEITA
EM REUNIÃO DO COLEGIADO ÀS 09 HORAS, DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2017. PARECER TÉCNICO Nº 0001/2017 – SRP/CMAS - BERURI/AM

Emissão de Parecer sobre apreciação e provação pertinente ao Cofinanciamento Estadual no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASe do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Beruri/ Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular,
Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 069/97, de 28 de fevereiro de 1997;
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09, 17/2011 de 20/06/11, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
Considerando a Resolução Nº 32, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que estabelece percentual a ser aplicado dos recursos do SUAS;

RESOLVE:
.
EMITIR PARECER favorável a Reprogramação dos Recursos Financeiros, do Cofinanciamento Federal, do exercício de 2016 para 2017, referente ao BL/AEPETI/FNAS Conta: 32451, no valor de R$ 43.437,75; BL/PSB/FNAS Conta: 32464, no valor de R$ 13.468,06 e BL/GSUAS/FNAS Conta: 32458, no valor de R$ 13.526,75 e BL/GBF/ Conta: 32454, no valor de R$ 20.165,89 totalizando o valor de R$ 90,595,45 conforme valores constantes em extrato bancário analisado pelo referido colegiado,no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

SALA PROVISÓRIA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Beruri/AM, 05 de janeiro de 2017.

MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA
Presidente

JANDERSON ARTRICLINO DE SOUZA
Secretário Executivo

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:C91D1BDE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Anula o concurso público para provimento de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas (Edital 02/2015) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDOo princípio da autotutela administrativa, fundamentado no poder/dever de zelar pela constitucionalidade, legalidade, moralidade e nas conduta dos atos administrativos,

podendo revogá-los a qualquer tempo (Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1.999; Súmulas nºs 346/63 e 473/69-STF);

CONSIDERANDOo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01-2014/ICP-002-2013-BACRE, de 31.07.2014, entre o Ministério Público/AM, por sua Promotoria de Justiça em Boca do Acre; Câmara Municipal de Boca do Acre e Prefeitura Municipal de Boca do Acre, objetivando a realização de concurso público para regularização do quadro efetivo de servidores da saúde, especialmente os mencionados nos Processos Seletivos 2013/2014, (Editais 01/2013 e 01/2014).

CONSIDERANDOque a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, lançou o Edital nº 02/2015, com objetivo do provimento de 325 (trezentos e vinte e cinco) vagas, dentre estas os cargos definidos no TAC além de outros das diversas áreas deficitárias da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDOque, a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, nao realizaoucontratação por dispensa de licitação (art. 24, XIII, da Lei 8.666/93); por inexigibilidade (art. 25, c/c o art. 13); ou por qualquer outro procedimento licitatório, de empresa idônea para realização do concurso público, vez que nada foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (www.diariomunicipal.com.br) e sitio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (transparenciamunicipalaam.com.br), recaindo o ajuste direto com oINSTITUTO ABARÉ-ETÊ, que conduziu de maneira atípica as fases do concurso, pugnando com a suspensão do mesmo pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 17.11.2015, ainda pendente de julgamento pela Corte de Contas.

CONSIDERANDOas inúmeras irregularidades detectadas ao longo da fase preparatória e na de realizaao do certame (dia da prova), como divulgacao irregular dos locais de provas, candidatos com comprovante de inscrição mas sem constar na relação oficial, provas faltantes, provas com respostas de questoes em negritos, o que evidenciou resposta correta a ser marcada no gabarito oficial, ausência de procedimnto licitação para a contratação de empresa destinada a realização do concurso, dentre outras irregularidades, gerando instabilidade e abalando a credibilidade do certame.

CONSIDERANDOa responsabilidade, em tese,do INSTITUTO ABARÉ-ÊTE, situado na Rua Bage n° 1983, sala 01, Bairro Redenção, CEP 69047-390 - Manaus⁄Amazonas, na consumação das irregularidades apontadas, devendo de pronto a Procuradoria Juridica Municipal, ultimar os atos necessários para a responsabilização dos responsáveis;

CONSIDERANDOpor fim, que até a data presente não houve por parte da Prefeitura Municipal de Boca do Acre e do Instituto Abare-Ete, divugação do resultado oficial, com a lista dos candidatos aprovados, constituindo assim, verdadeira apropriação indébita de valores das inscricoes dos candidatos.

DECRETA

Art. 1º Fica anulado o concurso público para provimento de cargos e empregos públicos do Município de Boca do Acre-Amazonas, realizado pelo INSTITUTO ABARE-ERTE, objeto do Edital nº 002/2015-PMBA.

Art. 2º Fica rescindido, unilateralmente, o contrato administrativo, porventura exisente celebrado entre o Município de Boca do Acfre⁄Prefeitura Municipal (contratante) e o INSTITUTO ABARÉ-ETÊ, (contratada), nos termos dos arts. 78, XII, e 79, I, daLei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública -sendo, consequentemente,revogada a licitação, caso existente. sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento ao Intituto relizador do certame.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Administração, em conjunto com a Procuradoria Juridica do Município, a adoção de providências objetivando a realização de procedimento licitatório, com vistas à contratação de pessoa jurídica idônea para organizar e realizar novo concurso público municipal, em data a ser definida, cercando-se de todas as cautelas necessárias para garantia dos princípios constitucionais da administração pública.

Art. 4º Fica autorizado a devolução dos valores cobrados pela inscrição, devendo o candidato formalizar requerimento de ressarcimento dos valores ao INSTITUTO ABARÉ-ETÊ, eximido o Município de Boca do Acre/Prefeitura Municipal, de quaisquer responsabilidades relativas à devolução daqueles valores, posto que creditado diretamente ao instituto contratado para a realização do concurso.

Art. 5º Para os fins de obediência aos princípios da moralidade e da publicidade dos atos da Administração Pública, este Decreto será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, (diariomunicipal.com.br) e disponibilizado no sitio da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, (www.trasparenciamunicipalaam.com.br), afixado, ainda no mural da sede do Poder Executivo, sem prejuízo do encaminhamento, via Ofício à Presidência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Câmara Municipal de Boca do Acre, e Promotoria de Justiça com atuação nesta Comarca, para, no âmbito de suas competências, intentarem as medidas legais..

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre (Am), aos 27 de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:C9831674

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2017/PMC/GP DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Exonera e nomeia representante do setor de identificação do município de Caapiranga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, Antônio Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 10º, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c o Art. 78º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR do Cargo de representante do setor de identificação do município de Caapiranga – AM a servidora **Yara da Silva Lopes**, a partir desta data.
Art. 2º NOMEAR para ocupar o cargo de representante do setor de identificação do município de Caapiranga – AM a servidora a servidora **Maria Terilene Oliveira da Silva**, a partir desta data.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º Cientifique-se, cumpra-se, e publique-se.

Caapiranga/AM, 11 de Janeiro de 2017

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:2F11B7FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 05/2017 - APROVA PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PMC

APROVA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, a necessidade de desonerar a folha de pagamento dos servidores municipais no mês de dezembro.

DECRETA:

Art. 1º Ficaaprovado o pagamento do 13º salário dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama para o exercício financeiro de 2017, fixando como data de pagamento o mês de aniversário do servidor.
Parágrafo único. Os servidores passarão a receber o 13º salário em parcela única 100%, no mês do seu aniversário, que será creditado juntamente com o salário normal do mês, que ocorrerá do dia 30 até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com o Decreto nº 03/2017, de 20 de janeiro de 2017 (aprova o calendário de pagamento dos servidores municipais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 27 de janeiro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:755AA1BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009-2017.

Nomeia para o Cargo em Comissão do Controle Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira,*** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e artigo 19 da Lei Complementar nº001-2015.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA

Artigo 1º. –Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão do Controle Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Nível DAS-1, junto ao Gabinete da Presidência, o Senhor ***LINYLSON ANTONIO OLIVEIRA DE FRANÇA,*** portador da **CI nº. 2407440-3 SEEG-AM,** inscrito no **CPF nº. 002.154.712-29** a quem fica atribuído os direitos, as responsabilidades e os deveres do supra referido cargo.

Artigo 2º. - O presente Decreto Legislativo tem sua validade reconhecida e seu período vigência fica em consonância com as determinações da Presidência deste Poder.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01.02.2017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, *em 31 de janeiro de 2017.*

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:545AA310

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Dispensa de Licitação, da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro;

CONSIDERANDO que o referido procedimento de dispensa transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal no8.666/93, com fulcro no artigo 24, inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha [...].

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento de Dispensa de Licitação,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento de Dispensa de Licitação, realizado pela Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Careiro e destinado a "**Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Igapó Açú nº 04 – Bairro novo – Careiro/AM, onde está instalado um poço de distribuição de agua para a comunidade do Bairro Novo, sede do município, sob a supervisão do Departamento de Distribuição de Águas do Careiro (DEDIAC). "**

II – ADJUDICAR - MARIA BRAGANÇA FERREIRA, CPF nº 777.571.222-87**,** com o valor global de **R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais), pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).**

III – A LICITANTE adjudicada obriga-se a faturar em nome da Prefeitura Municipal do Careiro nota fiscal, conforme proposta comercial apresentada.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, em de 05 de Janeiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:C82CEBC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Dispensa de Licitação, da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro;

CONSIDERANDO que o referido procedimento de dispensa transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal no8.666/93, com fulcro no artigo 24, inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha [...].

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento de Dispensa de Licitação,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento de Dispensa de Licitação, realizado pela Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Careiro e destinado a "**Locação de 01 (um) imóvel de alvenaria, localizado na Avenida Adail de Sá nº 488 – Centro – Careiro/AM, para dar suporte aos atendimentos dos serviços diários prestados pelo Conselho Tutelar do Município do Careiro, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social. "**

II – ADJUDICAR - PAOLA GUIMARÃES CHAVES DE SOUZA, CPF nº 662.829.692-04**,** com o valor global de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** pagos em o2 (duas) parcelas de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)..**

III – A LICITANTE adjudicada obriga-se a faturar em nome da Prefeitura Municipal do Careiro nota fiscal, conforme proposta comercial apresentada.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, em de 05 de Janeiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:BF737E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Dispensa de Licitação, da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro;

CONSIDERANDO que o referido procedimento de dispensa transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal no8.666/93, com fulcro no artigo 24, inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha [...].

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento de Dispensa de Licitação,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento de Dispensa de Licitação, realizado pela Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Careiro e destinado a "**Locação de 01 (um) imóvel de alvenaria, localizado na Rua Água Branca s/nº – Centro – Careiro/AM, para dar suporte aos atendimentos dos serviços diários prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão da mesma. "**

II – ADJUDICAR - MARIA EUNICE LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 444.658.232-15**,** com o valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** pago em 12 (doze) parcelas de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

III – A LICITANTE adjudicada obriga-se a faturar em nome da Prefeitura Municipal do Careiro nota fiscal, conforme proposta comercial apresentada.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, em de 05 de Janeiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:8FE3AEF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Dispensa de Licitação, da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro;

CONSIDERANDO que o referido procedimento de dispensa transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal no8.666/93, com fulcro no artigo 24, inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha [...].

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento de Dispensa de Licitação,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento de Dispensa de Licitação, realizado pela Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Careiro e destinado a Locação de 01 (um) imóvel, com 05 (cinco) cômodos, localizado à Av. Antônio Dinis de Carvalho n° 120 B, Bairro Sebastião Borges Careiro/AM, para funcionamento dos programas Sociais **PAIF, PRO-JOVEM e CRAS**, na sede do Município, sob a supervisão da Secretária Municipal de Assistência Social.

II – ADJUDICAR - ELIONAIA DE FIGUEIREDO SOARES, CPF nº 514.289.032-91**,** com o valor global de **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** pagos em 12 parcelas de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

III – A LICITANTE adjudicada obriga-se a faturar em nome da Prefeitura Municipal do Careiro nota fiscal, conforme proposta comercial apresentada.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, em de 05 de Janeiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:E3EC668D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Dispensa de Licitação, da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro;

CONSIDERANDO que o referido procedimento de dispensa transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal no8.666/93, com fulcro no artigo 24, inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha [...].

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento de Dispensa de Licitação,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento de Dispensa de Licitação, realizado pela Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Careiro e destinado a Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, localizado na Rua 31 de Maio nº 300 – Bairro Vista Alegre – Careiro/AM, medindo 1.260m² (mil e duzentos e sessenta metros quadrados), edificada em terreno próprio medindo 42m de frente por 30m de fundos, limitando-se pela frente com a Rodovia BR-319, km 102 no Município do Careiro/AM, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sob a supervisão da mesma.

II – ADJUDICAR - MARIA DA CONCEIÇÃO REBOUÇAS DOS SANTOS, CPF nº 274.993.082-00**,** com o valor global de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** pago em 12 (doze) parcelas de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

III – A LICITANTE adjudicada obriga-se a faturar em nome da Prefeitura Municipal do Careiro nota fiscal, conforme proposta comercial apresentada.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, em de 05 de Janeiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:C1DEEF84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Contratado (a): **MARIA BRAGANÇA FERREIRA, CPF Nº 777.571.222-87**.
Modalidade: DISPENSA - ART. 24, X, DA LEI DE LICITAÇÕES.
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Igapó Açú nº 04 – Bairro novo – Careiro/AM, onde está instalado um poço de distribuição de agua para a comunidade do Bairro Novo, sede do município, sob a supervisão do Departamento de Distribuição de Águas do Careiro (DEDIAC),
CONFORME ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS ANEXOS.
Valor Global: **R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais)** pagos em 06 parcelas de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).**
Dotação: 3.3.90.36. Data: 05/01/2017

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:763F3D3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Contratado (a): **PAOLA GUIMARÃES CHAVES DE SOUZA, CPF Nº 662.829.692-04**.
Modalidade: DISPENSA - ART. 24, X, DA LEI DE LICITAÇÕES.
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel de alvenaria, localizado na Avenida Adail de Sá nº 488 – Centro – Careiro/AM, para dar suporte aos atendimentos dos serviços diários prestados pelo Conselho Tutelar do Município do Careiro, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONFORME ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS ANEXOS.
Valor Global: **R$ 3.000,00 (três mil reais),** pagos em o2 (duas) parcelas de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**
Dotação: 3.3.90.36. Data: 05/01/2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:E405EAB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Contratado (a): **MARIA EUNICE LIMA DE OLIVEIRA, CPF Nº 444.658.232-15**.
Modalidade: DISPENSA - ART. 24, X, DA LEI DE LICITAÇÕES.
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel de alvenaria, localizado na Rua Água Branca s/nº – Centro – Careiro/AM, para dar suporte aos atendimentos dos serviços diários prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão da mesma.
CONFORME ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS ANEXOS.
Valor Global: **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** pagos em 12 (doze) parcelas de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**
Dotação: 3.3.90.36. Data: 05/01/2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:CE26AC77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Contratado (a): **ELIONAIA DE FIGUEIREDO SOARES, CPF Nº 514.289.032-91**.
Modalidade: DISPENSA - ART. 24, X, DA LEI DE LICITAÇÕES.
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, com 05 (cinco) cômodos, localizado à Av. Antônio Dinis de Carvalho n° 120 B, Bairro Sebastião Borges Careiro/AM, para funcionamento dos programas Sociais **PAIF, PRO-JOVEM e CRAS**, na sede do Município, sob a supervisão da Secretária Municipal de Assistência Social
CONFORME ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS ANEXOS.
Valor Global: **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** pagos em 12 parcelas de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**
Dotação: 3.3.90.36. Data: 05/01/2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:F74A5060

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Contratado (a): **MARIA DA CONCEIÇÃO REBOUÇAS DOS SANTOS, CPF Nº 274.993.082-00**.
Modalidade: DISPENSA - ART. 24, X, DA LEI DE LICITAÇÕES.
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, localizado na Rua 31 de Maio nº 300 – Bairro Vista Alegre – Careiro/AM, medindo 1.260m² (mil e duzentos e sessenta metros quadrados), edificada em terreno próprio medindo 42m de frente por 30m de fundos, limitando-se pela frente com a Rodovia BR-319, km 102 no Município do Careiro/AM, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sob a supervisão da mesma.
CONFORME ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS ANEXOS.
Valor Global: **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** pago em 12 (doze) parcelas de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**
Dotação: 3.3.90.36. Data: 05/01/2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:38CCD4C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 007/2014 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Contratado (a): **SANDRO DIAS DA CUNHA – ME, CNPJ n.° 06.886.173/0001-35**.
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014** .
Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (UBS FLUVIAL)**,
DO PRAZO DE DURAÇÃO: O Prazo para execução dos serviços pactuados neste Termo de Contrato será acrescido por mais 07 (sete) meses**,** a contar de 22/01/2017 a 22/08/2017, sujeito a prorrogação, mediante entendimento entre ambas as partes, bem como, podendo ser rescindido a qualquer momento, por descumprimento de clausulas de qualquer das partes.”

Careiro-AM, 22 de Janeiro de 2017

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, na data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:544FA741

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 018/2017 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Keitton Wyllyson Pinheiro Batista**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Especial, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.
RESOLVE:

Nomear para o cargo de Assessor Especial, Símbolo CCIV, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 01 de janeiro de 2017, as pessoas abaixo relacionados:

01	ACENATE GUSMAO DE ARAUJO
02	ALEXANDRE VALDIVINO CORDEIRO
03	ANGELA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
04	APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
05	ELIAAC BRASIL SEABRA
06	ELIETE EVANGELISTA DOS SANTOS
07	ERICA FRANCISCA DOS SANTOS COELHO
08	EULER DANTAS MONTEIRO
09	HALLIWELL ALVES LIRA
10	JOSE ROBERTO PINTO DE MEDEIROS
11	JOSIANA FERREIRA GERMANO
12	JULICELMA CARVALHO DE OLIVEIRA
13	LILIANE DA SILVA NUNES
14	MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA
15	ROMARIO SAMPAIO DA SILVA

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:28F1968B

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 019/2017 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Keitton Wyllyson Pinheiro Batista**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 2º, II da Resolução Legislativa Nº 13/2005-CMC-GP.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 01 de janeiro de 2017 os servidores abaixo relacionados:

Nome	CARGO
AGNALDO ALVES MARTINS JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ALESSANDRO ROMERO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ALESSON DE SOUZA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ALEXSANDRO DE SOUZA SOUTO	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
ALUIZIO GARCIA PRAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ANDREZA TERCO KAKIJIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
ANTONIO ALBERTO ZEFERINO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
BEATRIZ FERREIRA LIBORIO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
BRENDA MARTINS MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
CLAUDETE RODRIGUES DA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
CLEICIONE COELHO DANTAS	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
CLOVILSON FERREIRA CABA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
CRISTIANE DA SILVA SALDANHA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
DEBORA DOS SANTOS COELHO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
DEBORAH CIRINO APOLINARIO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
DHAIHANE MORAIS MOTA BATISTA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
DHYEGO JUNIOR LIRA ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
DIANA DOS SANTOS ARUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
DIONE NARA MARIA CHAMY	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
EDIANE FREITAS MOREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
EDINALDO DOS SANTOS RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
EDWILSON AMAZONAS LABORDA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ELIAS COSTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
ELICIONAIA DA SILVA BRAGA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ELIEL MEDEIROS DANTAS	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ELIELSON MACIEL MATOS	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
ELIELSON VASCONCELOS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
ELIONE SILVA DE MELO	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
ELIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
ELONIKEL LIMA DE ASSUNCAO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ERISTON FREITAS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ERNANDO PEREIRA DE MELO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
EUDILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
FRANCIANE FERREIRA MOTA CHAVES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
FRANCISCA ANDREA FERNANDES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
FRANCISCO ANTONIO BORGES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
FRANCISCO DE ASSIS BERNARDE DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
FRANKIMAR SERGIO TORRES	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
GILMARA DE OLIVEIRA MARQUES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
IDALINA CUNHA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
INGRID DA SILVA CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
IVONE LIMA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JANDER JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JARBESON DE MELO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JOAO BATISTA PORTO BATISTA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JORGINEY CORREA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JOSE LUIZ DE SOUZA BATALHA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JOSE MENESES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JOSE RAIMUNDO REBOUCAS ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JOSE RIBAMAR SOUZA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JOSELMA TENACOL DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
JOSILENE DE SOUZA ARRUDA	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
JULIO CEZAR MENEZES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
KEILA LABORDA DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
LEIVINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
LEONY RAMOS CORDEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
LILIAN CARDOSO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
LUCIANO DE SOUZA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
LUIZ FELICIO LEITE DE MATOS	ASSESSOR PARLAMENTAR-I
LUIZINHO COSTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
MANUEL FRANCISCO MARQUES DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
MARCELO DE LIMA PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
MARCOS ANTONIO GOMES FEITOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
MARIA CONCEICAO QUINTO DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
MARIA LUCIA NAZARE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
MARIONE TAVEIRA CORDOVIL	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
MAURO LIMA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
MIGUEL PINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
NAYARA DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
PETRONIO DACIO FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
RAIMUNDO DE LIMA TENACOL	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
RAMANDA SENA GUIMARAES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ROCILENE LIMA PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
ROSSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
SALIEL MARINS DE LIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
SHEILA DE SOUZA CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
SILMARA DE SOUZA LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
SUELEN FERNANDES CHAVES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
SUELLEN AMAZONAS AMORIM	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
TATIANE DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
THAIS DE AMORIM GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
VALDIVINO SOUZA DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR-III
WALCIR FERNANDES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR-I

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:03B2E0EE

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 020/2017 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.66/93 de 21 de junho de 1993, que trata de Licitação e Contratos, em obediência ao Art. 67, § 1º, Art. 73, inciso I e II;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um representante da administração para acompanhar e fiscalizar os contratos firmados entre a Câmara Municipal de Coari e empresas contratadas pela mesma;

RESOLVE:

Designar os funcionários efetivos: **HUEILON VIEIRA SOARES** – Auxiliar de Contabilidade e **JOSÉ MARINALDO ARRUDA DA SILVA** – Office Boy - Chefe de Serviço Patrimonial da Câmara Municipal de Coari para acompanhar, fiscalizar e atestar as Notas Fiscais correspondentes a fornecimento de material ou execução de serviços.
C**onvidar** os servidores supracitados que atuarão em revezamento para acompanhar as "Autorizações de Fornecimentos" com distribuição dos materiais e também, a execução da "Ordem de Serviços" com a realização dos mesmos.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:33C80EF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.509 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal nº 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO,** para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

II - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:D1C6DF0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 068-2017

DECRETO Nº 68 30 DE JANEIRO DE 2017.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela **INUNDAÇÃO** – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, Exmo. Sr. **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, pelo Art.7º da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que em virtude do aumento do nível das águas da Calha do Rio Juruá que já ultrapassou a marca histórica de cheia em 1995, atingindo várias localidades da Zona Rural do Município,
II – Que em decorrência da grande Inundação dos Rios e Igarapés, além de trazer diversas doenças de veiculação hídrica, sem contar com os danos causados na Agricultura, Pecuária, Extrativismo Vegetal, Reservas Florestais, desabastecimento da produção agropecuária e alimentícia em geral.
III – Que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 01/12.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e agente de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Paragrafo Único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:42B30FD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 040/2017-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 30 de janeiro de 2017.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS GESTORES (AS) DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e

CONSIDERANDO disposto na Lei Municipal nº. 629/2013-GAB.PREF, de 25 de abril de 2013;

DECRETA

Art. 1º - **Ficam nomeados os Gestores das Escolas Municipais**, localizadas na zona urbana, conforme discriminado abaixo:

NOME	FUNÇÃO	LOCAL
RONIVALDO ALECRIM DE MELO	DIRETOR ESCOLAR I	ESCOLA MUN. IRMÃ CARMEM CRONENBOLD
ERICLEY NASCIMENTO LOBATO	DIRETOR ESCOLAR I	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO
MARIA SALETE P. BOTELHO MACHADO	DIRETOR ESCOLAR I	ESCOLA MUNICIPAL EDMEE BRASIL
SANDRA MARIA DE SOUZA ROSAS	DIRETOR ESCOLAR I	CRECHE MARIA DO BONFIM SANTIAGO CRUZ
MARCUS SÉRGIO DE ARAÚJO GERMANO	DIRETOR ESCOLAR I	ESCOLA MUN. JOSÉ CEZÁRIO DE MENEZES.
NOÊMIA OLIVEIRA SAANTOS	DIRETOR ESCOLAR I	ESCOLA MUNICIPAL ROSA DE SAROM
MARIA LINDA BARBA CHAVES	DIRETOR ESCOLAR I	CRECHE MUNICIPAL ÁUREA FERREIRA CAÇÃO
ROSICLEIDE CARVALHO M. DE ARAÚJO	DIRETOR ESCOLAR I	ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA DO CARMO
MARIA ALDENIRA DA SILVA NINA	DIRETOR ESCOLAR I	ESCOLA MUN. SELMA FARIAS DE MIRANDA
NELY BRUNO DUARTE	DIRETOR ESCOLAR I	CRECHE MUNICIPAL JONECY ALVES DE FARIAS
SAYONARA MORAES DOS SANTOS	DIRETOR ESCOLAR I	CRECHE MUNICIPAL LINDALVA GUERRA
CARLY GHERMESON GARCIA SOARES	DIRETOR ESCOALAR I	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6145F18E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 041/2017-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 30 de janeiro de 2017.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo decreto nº044/2016 de 27 de abril de 2016.

DECRETA

Art. 1º - **Fica nomeada** a senhora **MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA BATISTA**, para o cargo de **Gestor Escolar II**, de caráter comissionado.

Parágrafo Único – A nomeada no Art. 1º deste Ato, exercerá suas atividades na Escola Municipal Santo Antônio.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1C52F287

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 156/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 26 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo decreto nº044/2016 de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a senhora **ELBA MAIA DE FRANÇA**, para o cargo de **Secretário Escolar**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 20 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:45A48D8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 113 /2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 20 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/2009, de 05 de maio de 2009

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **FRANCISCA PEREIRA BENTO**, matrícula 2500, do quadro de servidores efetivos, **Gratificação de Função Nível VI, símbolo CH-06.**

Art. 2º - A servidora Gratificada, está lotado na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40%) e exercerá suas funções de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente de servidores, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revoguem-se as disposições em contrario.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2773A0F5

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 027/2017-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global. Data da abertura: 13/02/2017, às 09h:00min. Objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de um veículo automotor, tipo utilitário, ano: 2014 ou superior/modelo: 2014 ou superior, potência mínima de 0,65/132 cv/1800 C, capacidade : quatro pessoas, condicionador de ar, direção hidráulica e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 151/2017. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 31 de janeiro de 2017.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0D5E1331

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe da concessão de diárias em favor do servidor RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 164 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com o artigo 3° e inciso II do artigo 10°, da Lei Municipal n. 532/2010.

Considerando o teor do Oficio n° 014, de 31 de janeiro de 2017 e havendo a necessidade do Superintendente do HUMAITAPREV, empreender viagem a cidade de Ariquemes-RO.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, Superintendente do HUMAITAPREV, Matrícula 1020, autorização de viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) para custear despesas com sua viagem a cidade de Ariquemes-RO, nos dias 02, 03 e 04/02/2017, onde estará visitando o IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, com intuito de verificar *in loco* as atividades desenvolvidas naquele instituto, na busca de uma parceria técnico administrativa, visando aprimorar o nosso instituto.

Art. 2º Determine-se a Diretoria Administrativa do HUMAITAPREV a efetuar o pagamento das diárias constante do artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:99AA1148

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 018 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe da concessão de diárias em favor do servidor ROBSON GONÇALVES DE MENEZES nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 164 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com o artigo 3° e inciso II do artigo 10°, da Lei Municipal n. 532/2010.

Considerando o teor do Oficio n° 014, de 31 de janeiro de 2017 e havendo a necessidade do Assessor Jurídico do HUMAITAPREV, empreender viagem a cidade de Ariquemes-RO.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **ROBSON GONÇALVES DE MENEZES**, Assessor Jurídico do HUMAITAPREV, Matrícula 1022, autorização de viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para custear despesas com sua viagem a cidade de Ariquemes-RO, nos dias 02, 03 e 04/02/2017, onde estará visitando o IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, com intuito de verificar *in loco* as atividades desenvolvidas naquele instituto, na busca de uma parceria técnico administrativa, visando aprimorar o nosso instituto.

Art. 2º Determine-se a Diretoria Administrativa do HUMAITAPREV a efetuar o pagamento das diárias constante do artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:05EECFF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 02/2017-INPREVI

EXONERA A PEDIDO o Servidor do cargo efetivo de Agente Administrativo – PADRÃO B, NÍVEL I, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

I – EXONERAR A PEDIDO o Servidor **Gerson Eduardo Macena** do cargo efetivo de Agente Administrativo - PADRÃO B, NÍVEL I.

II – Esta portaria entra em vigor nesta data: 31 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, em 31 de janeiro de 2017.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente - INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:AF70F56D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
TERMO ADITIVO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, com amparo nos artigos 57, inciso II e 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, torna público o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** AO **CONTRATO Nº 001/2014, DE 02/01/2014,** firmado entre esta autarquia e a empresa ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para a ***execução de serviços de natureza contínua de gerenciamento, hospedagem de domínio e manutenção do portal de transparência*** do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI.

O presente termo aditivo terá a validade de 12 (doze) meses, valor contratual de R$ 6.246,00 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais), recursos próprios do órgão e dotação orçamentária oriunda da seguinte rubrica: **ÓRGÃO:** 004| **UNIDADE:** 001| **FUNCIONAL**: 09.122.0011.2.047 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA | **3.3.90.39..0040** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:EFBF15D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 012, DE 03.01.2017

DECRETO N. 012, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA para Cargo que especifica, no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE/Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município de Itacoatiara e pela Lei Municipal n. 222, de 19 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal n. 298, de 03 de agosto de 2015, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara, a contar de 01.01.2017.
PEDRO DE OLIVEIRA PANTOJA – Assessor Jurídico, Símbolo AI-2;
ROBERTA SMITH LEMOS – Controlador Interno, Símbolo AI-2; e
PEDRO FERREIRA MOTA – Diretor do Departamento de Bombeamento, Símbolo AI-3.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 03 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:7FE222FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 013, DE 04.01.2017

DECRETO N. 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORIZA pagamento de Abono de Complementação Salarial, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO que a partir de 01.01.2017 o salário mínimo nacional foi fixado em R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa Municipal existem cargos que, a partir de 01.01.2017, ficaram com remuneração em valor abaixo desse piso;
CONSIDERANDO o que prescrevem os artigos 7º, IV e 39, § 3º;
CONSIDERANDO que somente através de lei que proceda a recomposição destas remunerações esta distorção salarial poderá ser sanada; e
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO**, a partir de 01.01.2017, o pagamento de Abono de Complementação Salarial para os cargos da Estrutura Administrativa Municipal cujas remunerações se encontram em valores abaixo do Salário Mínimo Nacional, fixado a partir de 01.01.2017.
Art. 2º O pagamento do abono autorizado no artigo antecedente será efetuado até a recomposição dos valores de remuneração dos respectivos cargos, através de lei específica.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:73CBABA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 – CML/PMJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017–CML/PMJ, do tipo menor preço por item, por Sistema de Registro de Preços , no dia 13 de fevereiro de 2017, às 14h30min, objetivando a eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL E GASOLINA), GÁS DE COZINHA, LUBRIFICANTES E GRAXA.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 01/02/17 a 13/02/17, na Av. Amâncio Barbosa, s/n CEP: 69495-000 Japurá – Amazonas, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min valor de reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.
Prefeitura Municipal de Japurá/AM, 31 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:964961E1

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – CML/PMJ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017–CML/PMJ, do tipo menor preço por item, por Sistema de Registro de Preços , no dia 13 de fevereiro de 2017, às 08h30min, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde do Município de Japurá-AM.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 01/02/17 a 13/02/17, na Av. Amâncio Barbosa, s/n CEP: 69495-000 Japurá – Amazonas, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min valor de reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.

Prefeitura Municipal de Japurá/AM, 31 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA
Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:B73C95D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre APROVAÇÃO do Quadro de Detalhamento de Despesas do Orçamento Analítico".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais, consoante disciplinado pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 567, de 22 de junho de 2016, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 576, de 22 de novembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Manaquiri, para o exercício financeiro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1°–A **APROVAÇÃO** do Quadro de Detalhamento de Despesas do Orçamento Analítico discriminados pelos Anexos Integrantes da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manaquiri para o Exercício Financeiro de 2017.

Art.2o–Este Decreto vigorará de retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM 31 DE JANEIRO DE 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:96644163

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2016 - 05 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo da Assistência Social do ano de 2015 e dá outras providencias;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maraã, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em reunião realizada no dia 05 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art1º. Aprovar o Demonstrativo da Assistência Social do ano de 2015.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maraã-AM, 05 maio de 2016.

KARINA RUSE ARAÚJO MARINHO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:A04792C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEPLAN, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AEREAS E FRETAMENTO DE AERONAVES.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Maués, Rua Quintino Bocaiuva, 248 - Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 03/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/Am, 31 de janeiro de 2017.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2488643F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0096, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **GEDEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS**, matricula nº. 7158, para o Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento de Engenharia – CC - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AD9E89D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 042/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial, Nível AD-04, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), RICARDO FERREIRA GUIMARAES, brasileiro, RG n.º 1885468-0, CPF n.º 800.924.032-04 para exercer o **Cargo de Assessor Especial da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:F0F4F909

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 024/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Subsecretário Municipal Nível AD-01, Referência 2, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), ANTONIO JORGE MOREIRA DA FONSECA, brasileiro, RG n.º 736.322, CPF n.º 233.663.542-91 para exercer o **Cargo de Subsecretário Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:9F61586C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 039/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Procurador Municipal, Nível AD-01, Referência 2, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por consequência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), ÁLVARO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, RG n.º 1616545-4, CPF n.º 806.614.672-87 para exercer o **Cargo de Procurador Municipal da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:5BF7178A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2017-GPMNA DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, senhor **AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, no uso dos direitos que lhes são atribuídos pela Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã.

CONSIDERANDO ainda, o artigo 43, II da Lei Orgânica de Novo Aripuanã, que dispõe sobre a nomeação de Secretários e a Portaria nº 005/2017-GPMNA de 02 de Janeiro de 2017 que nomeou o Secretário de Saúde da Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao senhor **Arley Cardozo de Santana, RG 1598392-7 SSP/AM, CPF nº 514.899.702-82,** os poderes abaixo relacionados junto ao Banco do Brasil, para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ nº **14.136.159/0001-42**, do Fundo Municipal de Saúde de Novo Aripuanã.
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTA DE DEPOSITO;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALIONARIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUES;

- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES CONTA CORRENTE;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÕNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE, RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS DE EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSF. P/MESMA TITULARIDADE – POR MEIO ELETRONICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/AM, em 30 de janeiro de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Novo Aripuanã-am

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:1E3EC9BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 057/CMP, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor **WILSON MELO DE LIMA**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6**, a contar do dia 31 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 31 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:FC551731

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 058/CMP, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor **ROZENILCE SILVA DOS SANTOS**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6**, a contar do dia 31 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 31 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:FB97F21E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 059/CMP, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor **JOSE JACKSON DA SILVA GOMES**, ocupante de cargo comissionado, de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6**, do Gabinete do Vereador **Francisco Walteliton de Souza Pinto**, a contar do dia 31 de Janeiro de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 31 de Janeiro de 2017.

VER. MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:00DE287F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
RESOLUÇÃO N° 050/2017-CMP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALINEA "H", INCISO XIV, DO ARTIGO 28 O CAPUT DO ARTIGO 78 E OS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Fica alterado a alínea h do inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa que passará a vigorar, com a seguinte redação:
~~**Art. 28 – (...)**~~
~~XIV - Quanto às Sessões:~~

~~h) chamar a atenção dos oradores quando esgotado o tempo de 10 (dez) minutos a que tem direito, incluídos os apartes.~~

Art. 28 – (...)
XIV - Quanto às Sessões:
h) chamar a atenção dos oradores quando esgotado o tempo de 15 (quinze) minutos a que tem direito, incluídos os apartes.

Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa que passará a vigorar, com a seguinte redação:

~~**Art. 78** – A Câmara Municipal de Parintins reunir-se-á em sessão plenária 03 (três) vezes por semana, precisamente as segundas, terças e quartas-feiras, a partir das 10h00min (dez) horas não excedendo os trabalhos a 02 (duas) horas, sendo a primeira hora destinada aos trabalhos do **Grande Expediente** e a segunda hora destinada aos trabalhos do **Pequeno Expediente**.~~
Art. 78 - A Câmara Municipal de Parintins reunir-se-á em sessão plenária 02 (duas) vezes por semana, precisamente às segundas e terças-feiras, a partir das 09h00min (nove) horas não excedendo os trabalhos a 03 (três) horas, sendo as duas primeiras horas destinadas aos trabalhos do **Grande Expediente** e a última hora destinada ao trabalho do **Pequeno Expediente**.

Art. 3° - Fica alterado os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 do Regimento Interno desta Casa que passarão a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 81 - O Vereador só poderá falar:
I- (...)
~~**§1º** - Cada Vereador terá o direito de falar, apresentar suas solicitações quando estiver fazendo uso da Tribuna, em tempo não superior a 10 (dez) minutos, incluídos os apartes, conforme dispõe o art. 28, inciso XIV, letra "h" deste Regimento Interno;~~
~~**§2º** - O Vereador que estiver fazendo uso da tribuna, e que tiver tempo cedido por outro Vereador, conforme, alínea q), inciso XIV, do Artigo 28, deste regimento, não poderá ultrapassar o tempo máximo de 15 (quinze) minutos.~~

Art. 81 - O Vereador só poderá falar:
I – (...)
§1º - Cada Vereador terá o direito de falar, apresentar suas solicitações quando estiver fazendo uso da Tribuna, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos, incluídos os apartes, conforme dispõe o art. 28, inciso XIV, letra "h" deste Regimento Interno;
§2º - O Vereador que estiver fazendo uso da tribuna, e que tiver tempo cedido por outro Vereador, conforme, alínea q), inciso XIV, do Artigo 28, deste regimento, não poderá ultrapassar o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins**,** em 30 de janeiro de 2017.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:53ACB9E9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CPL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo: Menor Preço por Item, sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, destinada a selecionar proposta mais vantajosa, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA**, visando aquisições futuras, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O presente Pregão será realizado às **09h00min** do dia **10/02/2017**, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min.

Parintins/AM, 30 de janeiro de 2017.

ADAILSON CAMPOS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Portaria nº 026/2015-CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:360B8F14

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017-CPL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo: Menor Preço por Item, sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, destinada a selecionar proposta mais vantajosa, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando aquisições futuras, nos termos da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O presente Pregão será realizado às **09h00min** do dia **13/02/2017**, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min.

Parintins/AM, 30 de janeiro de 2017.

ADAILSON CAMPOS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL
Portaria nº 026/2015-CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:B4F3F5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PORT. N.145/2017- SEMED

PORTARIA nº. 145/2017-semed

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARINTINS EM 2017.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto Nº 001A/2010 - PGMP;

Considerando que esta Secretaria, ao iniciar seus trabalhos, constatou que o início do Calendário Escolar de 2017 estará comprometido em virtude do quantitativo de profissionais de educação do quadro efetivo não ser suficiente para atender a demanda da rede para o início das aulas;

Considerando a urgência para o início do Calendário Escolar de 2017, em virtude da necessidade de cumprir os 200 (duzentos) dias

letivos exigidos pela Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (Lei no 9394/96);

Considerando o que dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e a Lei no 586/2014-PGMP que ampara a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Decreto no 021/2017 – PGMP – que decretou Situação de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Parintins;

Considerando a confirmação do MEMO.: 25/2017- SEMED/ GAB, datado de 20 de janeiro de 2017 que solicitou a autorização do Chefe do Poder Executivo para a realização de Processo Seletivo Simplificado para o quadro de profissionais da SEMED/Parintins.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 – SEMED de Contratação Temporária de Profissionais da Educação para o ano letivo de 2017, a saber:

Presidente: Maria Valcirlene de Souza Bruce – Efetiva – Coordenadora da Educação Fundamental - 906;
Membros: Elida Dray da Costa – Coordenadora do PAR - 319298;
Odinéa Garcia Farias – Efetiva - Subsecretária Municipal de Educação - 2591;
Raionne de Souza Machado Abecassis – Efetiva - Coordenadora da Educação Infantil - 1747;
Cristiane Gonzaga Trindade – Técnica em Educação - 319281.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária ao referido pleito do Processo Seletivo 2017;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:16737939

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ERRATA DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO - ERRATA

Extrato de Contrato – publicado no dia 18 de janeiro de 2017, página 43, Ano VIII, Nº 1775.

OBJETO: "Implantação, conversão e treinamento de pessoal para utilização dos Sistemas de Folha de Pagamento, Patrimônio, Compras e Estoque e Sistema de Licitação, Contratos e Convênios".

Onde se lê: Implantação, conversão e treinamento de pessoal para utilização dos Sistemas de Folha de Pagamento, Patrimônio, Compras e Estoque e Sistema de Licitação, Contratos e Convênios no valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Leia – se: "Implantação, conversão e treinamento de pessoal para utilização dos Sistemas de Folha de Pagamento no valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parintins, 31 de janeiro de 2017.

NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS
Diretor do SAAE de Parintins

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:0D8EE6FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Pauini
Gabinete da Prefeita

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI – AM torna público que a Excelentíssima Senhora Prefeita, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo nº 001/2017, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e manutenção com fornecimento e licenciamento de sistemas de gestão Pública Municipal referente a Folha de Pagamento, inclusive com a prestação de serviços técnicos correlatos,** em favor da Empresa: JULIO DE SOUZA NETO EIRELI - EPP - CNPJ: 11.640.137/0001-45 com o valor total de R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais), ficando o processo cotado neste valor com suporte no Art. 24, da Lei 8.666/93.

O processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua Ananias Teixeira, S/N – Cidade Alta, Pauini – AM, CEP: 69.860-000 /Tel.: (097) 34581101.

Pauini – AM, 17 de janeiro de 2017.

Assina:
SRª. ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita de Pauini

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:5F8A61B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI
Gabinete do Prefeito
Ato do Poder Executivo

EXTRATO DE CONTRATO. Dispensa de Licitação nº 001/2017
EXTRATO DE CONTRATO. Referência:**Dispensa de Licitação nº 001/2017. OBJETO:**Presta Serviço de Implantação de Software de Folha de Pagamento, na forma dos Termos de Referência, do Projeto Básico e da proposta aprovada, constantes dos autos do presente Processo. Tendo por**R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.**PROGRAMA DE TRABALHO:**Proj./Atividade: 01.02.02.2.006 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração - Elemento de Despesa: 33.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - Fonte de Recursos: 01 – (RP)..**PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.460.137/0001-45, pela**CONTRATADA**.**VIGÊNCIA**: A duração da execução dos

serviços constantes deste instrumento será de 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA**: Pauini (AM), 06 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:99813AF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017-CPL/CMPF

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 – CPL/CMPF. No dia 30/01/2017, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de Derivados de Petróleo, para atender a administração da câmara municipal, resultante do Pregão Presencial nº. 001/2017-CPL/CMPF. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O presente registro terá a vigência até 31/12/2017. Foram registrados os valores abaixo relacionados:
EMPRESA: **DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ nº 10.543.720/0001-57

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	Litro	200.000	4,00	800.000,00
2	Diesel	Litro	89.000	3,40	302.600,00
3	Óleo lubrificante	Litro	190	15,00	2.850,00
TOTAL GERAL					**1.105.450,00**

Publicado por:
Eliane Neves Falcão
Código Identificador:A87773FD

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** com supedâneo no Decreto Legislativo n° 006, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017**:**

CONSIDERANDO o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2017 aberto em 30/01/2017 às 09:00 H na Comissão Permanente de Licitação de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa: **DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº** 10.543.720/0001-57**,** no valor de R$ 1.105.450,00 (hum milhão, cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), para aquisição de Derivados de Petróleo;

RESOLVE:

Art. 1º. **Adjudicar** o resultado da presente licitação à empresa vencedora do certame, acima mencionadas que apresentou o menor preço por item.

Art. 2º. **HOMOLOGAR** nos termos do Lei n.º 8.666/93, o resultado da presente licitação para execução do objeto.

Presidente Figueiredo, 30 de janeiro de 2017.

PATRICIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Eliane Neves Falcão
Código Identificador:EC1AFA49

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato para Fornecimento de Derivados de Petróleo
Data: 30/01/2017.
Partes: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo e **DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA**.
Objeto: Aquisição de Derivados de Petróleo.
Vigência: até 31/12/2017.
Valor Global: R$ 1.105.450,00 (hum milhão, cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Classificação Programática: - 0101.01010012.001.
Natureza da Despesa: - 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001/2017.
Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo em 22 de maio de 2015 em consonância com o Decreto Legislativo n° 006, de 18 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Eliane Neves Falcão
Código Identificador:A448E4AE

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017.
ONDE SE LÊ: Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo em 22 de maio de 2015.
LEIA-SE: Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo em 30 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Eliane Neves Falcão
Código Identificador:5CBDDE76

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2017
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**
ASSINATURA: **30 de Janeiro de 2017**
VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.
PARTES: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** e a EMPRESA: **DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA - ME.**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL**
VALOR GLOBAL**: R$ 7.423.557,01 (sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: SEMED - **Projeto Atividade: 12.365.0070.2030 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - INFANTIL. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.361.0062.2.022 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.364.0068.2.026 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - SUPERIOR. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.368.0011.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;** SEMISP - **Projeto Atividade: 15.452.0011.2.041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 105 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – RECURSOS**

MINERAIS/CFEM; Projeto Atividade: 15.452.0011.2.041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 94 – ROYALTIES – RECURSOS HÍDRICOS; SEMADA - **Projeto Atividade: 20.122.0011.2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola, Aquícola e Pesqueiro. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;** SEMS - **Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 - Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Media, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 15.452.0011.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 108 – FEX e Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;** SEMMAS - **Projeto Atividade: 15.451.0011.1.014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;** SEMGOV - **Projeto Atividade: 04.122.0011.2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;** SEMAD - **Projeto Atividade: 04.122.0011.2.004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;** SEMSEDEC - **Projeto Atividade: 04.121.0011.2.011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Patrimonial e Defesa Civil. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;** SEMS - **Projeto Atividade: 10.304.0052.2.052 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS;** SEMASC - **Projeto Atividade: 08.243.0033.2.046 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 753 – FMDCA – AMIGO DE VALOR; Projeto Atividade: 08.244.0034.2.013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 12.362.0064.2.025 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - MEDIO. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 - RECURSOS ORDINÁRIOS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 31 de Janeiro de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:9243A3E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL - PRE Nº. 002/2017 - SRP

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Escolar, para atender a demanda do município de Santo Antônio do Içá – AM. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço. Data/horário/local: 13/02/2017, às 09h00 (horário local), fará realizar na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá - AM. CEP: 69.685-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00h às 13h00.

DIRLENE NUNES CAMPO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:F275045B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML AO SR. ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da atribuição de Assessor Jurídico da Comissão Municipal de Licitação – CML ao Sr. Elias Albuquerque dos Santos, da Prefeitura Municipal de Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a ATRIBUIÇÃO de Assessor Jurídico da Comissão Municipal de Licitação – CML ao Sr. **ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS**. A contar de 25 de janeiro de 2.017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 25 de janeiro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:06CE05EF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Prefeitura do Município de São Gabriel da Cachoeira/Am., torna público a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2017, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 08:00 (oito) horas do dia 13 de fevereiro de 2017, na Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM – Salão Nobre, em sessão pública, objetivando a "Contratação de empresa especializada em Transportes de Cargas Fluvial e terrestre para Atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para transporte da merenda escolar, materiais e utensílios". O Edital completo poderá pode ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 11h00min.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31 de Janeiro de 2017.

CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação-cml

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:0E3635EF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A Prefeitura do Município de São Gabriel da Cachoeira/Am., torna público a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 13 de fevereiro de 2017, na Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM – Salão Nobre, em sessão pública, objetivando a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Link de Internet conforme quantidade e especificações do termo de referência para Atender as necessidades da Administração Municipal". O Edital completo poderá pode ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 11h00min.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31 de Janeiro de 2017.

CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação-cml

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:2DBE023F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017

A Prefeitura do Município de São Gabriel da Cachoeira/Am., torna público a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial Nº 003/2017 PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017, conforme Decreto Municipal Nº 002/2017 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 13:00 (treze) horas do dia 13 de fevereiro de 2017, na Av. Álvaro Maia, 569 – Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM – Salão Nobre, em sessão pública, objetivando "a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Merendar Escolar de 2017". O Edital completo poderá pode ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 11h00min.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 31 de Janeiro de 2017.

CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação-cml

Publicado por:
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
Código Identificador:5E170E53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 024/1991 DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

LEI MUNICIPAL Nº. 024/1991

Dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos** do Município de São Sebastião do Uatumã, das Autarquias e Fundações Municipais.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de setembro de 1991, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Uatumã, bem como de suas autarquias e das fundações públicas municipais é o Estatutário, instituído pela Lei nº. 023/91, de 18 de junho de 1991.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.
Art. 3º - Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades acometidas a uma pessoa, com denominação própria, em números certos e com vencimentos específicos.
Parágrafo Único – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.
Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreiras.
Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, reservadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação especifica.
Art. 6º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos cargos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO
SEÇÃO I

Art. 7º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:
A nacionalidade brasileira;
O gozo dos direitos políticos;
A quitação com as obrigações militares e eleitorais, e;
A idade mínima de 18 (dezoito) anos.
§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimentos de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até dois por cento das vagas oferecidas no concurso.
Art. 8º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior da autarquia ou de fundação pública.
Art. 9º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 10 – São formas de provimento em cargo público:
Nomeação;
Promoção;
Acesso;
Readaptação;
Reversão;
Aproveitamento; e
Reintegração.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11 – A nomeação far-se-á:
Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
Em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
Art. 12 – A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecendo a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Parágrafo Único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13 – A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas também provas práticas ou prático-orais.

§ 1º - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário também pode ser utilizada provas de títulos.
§ 2º - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.
Art. 14 – O concurso público terá validade até 2 (dois) anos podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, que será publicado e divulgado no Município.
§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.
Art. 15 – O Edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16 – Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso do bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias a requerimento do interessado.
§ 2º - Em se tratando de funcionário em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.
§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§ 4º - Só não haverá posse nos casos de provimento por nomeação.
§ 5º - No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º.
Art. 17 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo Único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 18 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
Parágrafo Único – A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.
Art. 19 – O início, suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.
Parágrafo Único – Ao entrar em exercício o funcionário apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.
Art. 20 – A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.
Art. 21 – O funcionário que deva ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.
Parágrafo Único – Na hipótese de o funcionário encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.
Art. 22 – O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa.
Parágrafo Único – O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE

Art. 23 – São estáveis após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
Art. 24 – O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI
DA READAPTAÇÃO

Art. 25 – Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada a inspeção médica.
§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público o funcionário será aposentado.
§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.
§ 3º - Em qualquer hipótese a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

SEÇÃO VII
DA REVERSÃO

Art. 26 – Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
Art. 27 – A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo Único – Encontrando-se provido este cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 28 – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
Assiduidade;
Disciplina;
Capacidade de iniciativa;
Produtividade;
Responsabilidade.
Art. 30 – O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos no artigo anterior.
§ 1º - De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio.
§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa e autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do funcionário.
§ 4º - Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato o ato de nomeação.
§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no Art. 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório.
Art. 31 – Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário estável nomeado para outro cargo público municipal.

SEÇÃO IX
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 32 – Reintegração é a reinvestidura do funcionário no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o funcionário ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 29 a 41.
§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos. Considerado o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Parágrafo Único – Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem a este número, para efeito de aposentadoria.
Art. 34 – Além das ausências ao serviço previstas no Art. 113, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
Férias;
Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal ou distrital, exceto para promoção por merecimento;
Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
Licenças previstas nos incisos V, VI, VII e IX do Art. 79.
Parágrafo Único – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 35 – A vacância do cargo público decorrerá de:
Exoneração;
Demissão;
Promoção;
Acesso;
Aposentadoria;
Posse em outro cargo inacumulável;
Falecimento.
Art. 36 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou ofício.
Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:
Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
Quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.
Art. 37 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
A juízo da autoridade competente;
A pedido do próprio funcionário;
Art. 38 – A vaga ocorrerá na data:
Do falecimento;
Imediata aquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;
Da publicação da lei que criar o cargo e conceder a dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato de aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso.
Da posse de outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 39 – Extinto o cargo ou declarada sua necessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.
Art. 40 – O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante o aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo Único – O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.
Art. 41 – O aproveitamento de funcionário que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.
§ 1º – Se julgado apto, o funcionário assumirá o exercício do cargo no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.
§ 2º - Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado.
Art. 42 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.
§ 1º - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.
§ 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 43 – A substituição será automática ou dependerá de ato da Administração.
§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.
§ 2º - No caso de substituição remunerada, o substituto receberá o vencimento do cargo de que der a substituição, salvo se optar pelo seu cargo.
§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TITULO II
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 44 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 45 – Remuneração é do vencimento do cargo, acrescido de vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.
§ 2º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre funcionários dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 46 – Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Prefeitos e Presidentes da Câmara Municipal.
Art. 47 – A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixada no artigo anterior.
Art. 48 – O funcionário perderá:
A remuneração dos dias que falhar ao serviço;
A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.
Art. 49 – Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.
Art. 50 – As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.
Parágrafo Único – Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.
Art. 51 – O funcionário em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo Único – A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 52 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto ....., sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS
SEÇÃO ÚNICA
DA APOSENTADORIA

Art. 53 – O servidor público será aposentado:
Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
Compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
Voluntariamente:
Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;
Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco), se professora com proventos integrais;
Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - As exceções ao disposto no inciso III, alínea “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão estabelecidas em lei complementar federal.
§ 2º - A lei municipal disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporário.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§ 4º - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão previstos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 6º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do período de afastamento.
§ 7º - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas, privada, rural ou urbana, nos termos do § 2º, do Art. 202 da Constituição da República.
§ 8º - O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.
§ 9º - Para o efeito do benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores são determinados como se estivesse no exercício.
§ 10 – As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas diretamente pelo órgão de administração da Prefeitura Municipal ao qual passarão a ser vinculados.
§ 11 – O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má fé implicará em devolução ao erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:
Abono de Custo;
Diárias;
Gratificações e adicional;
Abono família.
Parágrafo Único – As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei.
Art. 55 – As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico funcionamento.

SEÇÃO II
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 56 – A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de instalação do funcionário que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
Art. 57 – A ajuda de custo é calculada sobre o vencimento do funcionário, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento.
Art. 58 – Não será concedida ajuda de custo ao funcionário que se afastar do cargo, ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.
Art. 59 – O funcionário ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.
Parágrafo Único - Não haverá obrigação e restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de oficio, ou de retorno por motivo de doença comprovada.

SEÇÃO III
DAS DIÁRIAS

Art. 60 – O funcionário que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Território Nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.
§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
§ 2º - Nos casos de deslocamento para as diversas localidades do interior do Município o funcionário fará jus a meia diária.
Art. 61 – O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo Único – Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.
Art. 62 – Os valores das diárias serão estabelecidos por decreto do executivo no que diz respeito aos funcionários dos dois Poderes.
Art. 63 – A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diárias e vice-versa.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 64 – Além dos vencimentos e das vantagens prevista nesta Lei serão definidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:
Gratificação de função;
Gratificação natalina;
Adicional por tempo de serviço;
Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
Abono familiar.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 65 – Ao funcionário investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo ser exercido.
Parágrafo Único – Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei.
Art. 66 – A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.
Parágrafo Único – A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.
Art. 67 – O exercício da função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.
Parágrafo Único – Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 68 – A gratificação de natal será paga, anualmente a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.
§ 1º - A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.
§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
§ 3º - A gratificação de natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, nele não incluídas as vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação de natal será tomando-se por base o vencimento desse cargo.
§ 4º - A gratificação de natal será estendida aos pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.
§ 5º - A gratificação de natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
§ 6º - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
§ 7º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.
Art. 69 – Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número dos meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer o afastamento (exoneração ou demissão).

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 70 – Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.
§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.
§ 2º - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 71 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50 (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 72 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme se dispuser em regulamento.
§ 1º - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art. 73 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 73 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
Parágrafo Único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal do trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

SUBSEÇÃO VI
DO ABONO FAMILIAR

Art. 74 -= Será concedido abono familiar ao funcionário ativo ou inativo:
Pelo cônjuge ou companheira do funcionário que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria.
Por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria.
Por filho menor inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.
§ 1º - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver com a guarda e o sustento do funcionário.
§ 2º - Para efeito deste artigo considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.
§ 3º - Quando o pai e a mãe forem funcionários municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido apenas a um deles, não sendo permitido o pagamento dobrado.
§ 4º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.
Art. 75 – Ocorrendo o falecimento do funcionário, o abono familiar continuará a ser pago aos beneficiários, por intermédio da pessoa cuja guarda se encontrarem, enquanto fizerem jus a concessão.
§ 1º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que viva sob a guarda e sustento do funcionário falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser responsável.
§ 2º - Com o falecimento do funcionário e à falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito a sua percepção, enquanto assim fizerem jus.
§ 3º - Caso o funcionário não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após a sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.
Art. 76 – O valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do valor de referência vigente no Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.
Parágrafo Único – O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.
Art. 77 – Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.
Art. 78 – Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado a sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – Conceder-se-á ao funcionário licença:
Para tratamento de saúde;
À gestante, à adotante e a paternidade;
Por acidente sem serviço;
Por motivo de doença em pessoa da família;
Por serviço militar
Para atividade política;
Para tratar de interesses particulares;
Para desempenho de mandato classista;
Prêmio.
§ 1º - à licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.
§ 2º - O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos do inciso II e V.
§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso II deste artigo.
Art. 80 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 81 – Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 82 – Para a licença de 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por medico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.
§ 1º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontrar o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deve ser homologado por médico do Município.
Art. 83 – Findo o prazo de licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.
Art. 84 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no art. 53, inciso I.
Art. 85 – O funcionário que apresente indícios lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE E
DA LICENÇA – PATERNIDADE

Art. 86 – Será concedida licença à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 87 – Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.
Art. 88 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho de 1 (uma) hora, que poderá ser parcelado em 2 (dois) períodos de meia hora.
Art. 89 – A funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.
Parágrafo Único – No caso de adoção ou guarda judicial da criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 90 – Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço.
Art. 91 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediato ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo Único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
Decorrente da agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício do cargo;
Sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.
Art. 92 – O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos.
Parágrafo Único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui de medida de execução e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.
Art. 93 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável, quando as circunstâncias exigirem.

SEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA
EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 94 – Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.
§ 1º - A licença somente será referida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que devera ser apurado, através de acompanhamento social.
§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer da junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.
§ 3º - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 95 – Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.
§ 1º - Do vencimento do funcionário será descontada a importância recebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.
§ 2º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 96 – O funcionário terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.
§ 1º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus à licença como se em efetivo exercício tivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES

Art. 97 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o tratamento de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.
§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.
Art. 98 – Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO
CLASSISTA

Art. 99 – É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou unidade fiscalizadora da profissão sem remuneração.
§ 1º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.
§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.
§ 3º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO X
DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 100 – Após cada quinquênio ininterrupto do exercício o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo Único – É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até três parcelas.

Art. 101 – Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
Afastar-se do cargo em virtude de:
Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
Licença para tratar de assuntos de interesses particulares;
Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
Desempenho de mandato classista.
Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.
Art. 102 – O número de funcionário em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.
Art. 103 – A requerimento do servidor a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro.

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 104 – O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.
§ 1º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.
§ 2º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.
§ 3º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.
§ 4º - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.
§ 5º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 30 (trinta) dias antes de seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.
Art. 105 – É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.
Art. 106 – Perderá direito a férias o funcionário que no período aquisitivo, houver gozado das licenças que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 79.
Art. 107 – O funcionário que opera diretamente e permanentemente com raios x e substâncias radioativas, gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.
Parágrafo Único – O funcionário referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo seguinte.
Art. 108 – No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no art. 109.
Art. 109 – Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.
Parágrafo Único – No caso do funcionário exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
Art. 110 – O funcionário em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo de férias.
Parágrafo Único – O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 111 – Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:
Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
Por 2 (dois) dias para alistar-se como eleitor;
Por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:
Casamento;
Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
Art. 112 – Poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo será exercida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.
Art. 113 – O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:
Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
Em casos previstos em lei específica.
Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I deste artigo o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.
Art. 114 – O funcionário estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver submetida.
Parágrafo Único – A ausência de que trata este artigo não excederá de 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitido nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 115 – Ao funcionário Municipal investido de mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição Federal de outubro de 1988.
Parágrafo Único – O funcionário investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 116 – A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestado pelo sistema único de saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em lei municipal.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 117 – É assegurado ao funcionário requerer aos Poderes públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Art. 118 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 119 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo Único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.
Art. 120 – Caberá recurso:
Do indeferimento do pedido de reconsideração;
Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerimento.
Art. 121 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.
Art. 122 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.
Art. 123 – O direito de requerer prescreve:
Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
Em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único – O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 124 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo Único – Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.
Art. 125 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.
Art. 126 – Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao funcionário ou procurador por ele constituído.
Art. 127 – A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 128 – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 129 – são deveres do funcionário:
Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
Ser leal às instituições a que servir;
Observar as normas legais e regulamentares;
Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
Atender com presteza:
Ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas às protegidas por sigilo;
À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal.
Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
Ser assíduo e pontual ao serviço;
Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
Tratar com urbanidade as pessoas;
Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso III será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante o direito de defesa.

SEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES

Art. 130 – Ao funcionário é proibido:
Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
Recusar fé em documentos públicos;
Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
Referir-se de modo depreciativo desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato ou Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
Cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
Compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindicato ou partido político;
Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;
Atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou de cônjuge ou companheiro;
Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
Praticar usuras sob qualquer de suas formas;
Proceder de forma desidiosa;
Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
Cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência.
Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

SEÇÃO II
DA ACUMULAÇÃO

Art. 131 – Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º - A proibição de acumulação estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios e dos Municípios.
§ 2º - A acumulação de cargo ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
Art. 132 – O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Art. 133 – O funcionário vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.
§ 2º - O funcionário que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

SEÇÃO III
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 134 – O funcionário responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 135 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 50, na falta de outros bens que assegurem a excussão do débito pela via judicial.
§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o funcionário perante a Fazenda Pública em ação regressiva.
§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 136 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao funcionário, nessa qualidade.
Art. 137 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 138 – As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se sendo independentes entre si.
Art. 139 – A responsabilidade civil ou administrativa do funcionário será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 140 – São penalidades disciplinares:
Advertência;
Suspensão;
Demissão;
Extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
Destituição de cargo em comissão;
Art. 141 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dera provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 142 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição, constante do art. 130, incisos I a IX, e de

inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.
Art. 143 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.
§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o funcionário que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º - Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer no serviço.
Art. 144 – As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo Único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 145 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:
Crime contra a Administração Pública;
Abandono do cargo;
Inassiduidade habitual;
Improbidade administrativa;
Incontinência pública e conduta escandalosa;
Insubordinação grave em serviço;
Ofensa física em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa de outrem;
Aplicação irregular de dinheiro público;
Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
Lesão aos cofres públicos e dilapidação dos patrimônios municipais;
Corrupção;
Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
Transgressão do art. 130, incisos X a XVII.
Art. 146 – Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.
§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.
Art. 147 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.
Art. 148 – A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e demissão.
Art. 149 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão no caso dos incisos IV, VIII e X, do art. 145, implica na disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário sem prejuízo de ação penal cabível.
Art. 150 – A demissão ou a destituição de funcionário ocupante de cargo em comissão por infrigência ao art. 130, incisos X e XII, incompatibiliza o ex-funcionário para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo Único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infrigência do art. 145, incisos I, V, VIII, X e XI.
Art. 151 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 152 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 153 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal da causa da sanção disciplinar.
Art. 154 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:
Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria .....
Pelas autoridades administrativas de hierarquia, imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
Pelo chefe da repartição ou outra autarquia, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
Pela autoridade que houver feito a nomeação quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante em cargo efetivo;
Art. 155 – A ação disciplinar prescreverá:
Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se nas infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, esse recomendará a ocorrer pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.
Art. 157 – As denúncias sobre irregularidades serão objetos de apuração desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo Único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.
Art. 158 – Da sindicância poderá resultar:
Arquivamento do processo;
Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
Instauração de processo disciplinar.
Art. 159 – Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda a destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 160 – Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo Único – O afastamento poderá ser prorrogado, por igual período, findo o qual secessão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 162 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o seu presidente.
§ 1º - A comissão terá como secretário, o funcionário designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente acusado, consanguíneo ou fim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 163 – A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
Art. 164 – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
Instauração com a publicação do ato que constituir a comissão;
Inquérito administrativo, que compreende instauração, defesa e relatório.
Julgamento.
Art. 165 – O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SUBSEÇÃO II
DO INQUÉRITO

Art. 166 – O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 167 – Os atos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instauração.
Parágrafo Único – Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração será capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instauração do processo disciplinar.
Art. 168 – Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta e prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 169 – É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 170 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
Parágrafo Único – Se a testemunha for funcionário público a expedição do mandado será imediatamente comunicado ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para inquirição.
Art. 171 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha traze-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que não afirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.
Art. 172 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogação do acusado, observados os procedimentos previstos no artigos 170 e 171.
§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos e circunstancias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
Art. 173 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.
§ 1º - O indiciado será indiciado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo da repartição.
§ 2º Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo teor para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data da declaração em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.
Art. 175 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 176 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.
Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.
Art. 177 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º - Para defender o indiciado revel a autoridade instituidora do processo deste será um funcionário como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.
Art. 178 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário.
§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 179 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO III
DO JULGAMENTO

Art. 180 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º - Se a penalidade aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo este será encaminhado à autoridade competente que decidirá, em igual prazo, sobre a sua decisão.
§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidades de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.
§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I, do art. 154.
Art. 181 – O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo Único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abranda-la ou isentar o funcionário da responsabilidade.
Art. 182 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo.
§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implicará em nulidade do processo.
§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 155, § 1º será responsabilizada na forma desta lei.
Art. 183 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do funcionário.
Art. 184 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um translado na repartição.
Art. 185 – O funcionário que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicado.

Parágrafo Único – Ocorrida a exoneração de que trata o art. 36, parágrafo único , inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.
Art. 186 – Serão assegurados transportes e diárias:
Ao funcionário convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
Os membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SUBSEÇÃO IV
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 187 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º - No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 188 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 189 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.
Art. 190 – O requerimento de revisão de processo será dirigido ao Ministério Público ou autoridade equivalente, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo Único – Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no art. 162, desta Lei.
Art. 191 – A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo Único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 192 – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 193 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 194 – O julgamento caberá á autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Único – O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 195 – Julgada precedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo Único – Da revisão do processo não poderá resultar agravantes de penalidades.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196 – Consideram-se dependentes do funcionário, além do cônjuge e dos filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.
Art. 197 – Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de funcionários municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovado após findo esse prazo.
Art. 198 – Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em Leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.
§ 1º - E casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder o exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.
§ 2º - Os atestados médicos concedidos aos funcionários municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.
Art. 199 – Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo Único – Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.
Art. 200 – É vedado ao funcionário servir sob a chefia imediata do cônjuge ou parente até o 2º (segundo) grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.
Art. 201 – São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao funcionário municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.
Art. 202 – É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.
Art. 203 – A presente Lei aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal quando for o caso.
Art. 204 – Poderão ser admitidos, para cargos adequados funcionários de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.
Art. 205 – O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público municipal.
Art. 206 – A jornada de trabalho das repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.
Art. 207 – O Prefeito Municipal baixará por decreto os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 208 – Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores estatutários da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.
Art. 209 – O servidor de pessoal dos órgãos e entidades referidas no artigo anterior informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre as vantagens e desvantagens de regime instituído por esta Lei.
§ 1º - Os servidores estáveis e não concursados que optarem pelo regime instituído por estas Lei serão enquadrados em Quadro em Extinção até que sejam aprovados em concurso público para fins de efetivação.
§ 2º - Os servidores estáveis e não concursados terão seus empregos extintos, instantaneamente ou gradativamente, na medida em que o interesse público exigir, e serão imediatamente exonerados.
§ 3º - Aos servidores que tiverem seus contratos de trabalho extintos na forma prevista no § 2º deste artigo, serão assegurados, quando da exoneração, todos os direitos previstos na legislação pertinente.
Art. 210 – A Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilizarão de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e à reforma administrativa dela decorrente.
Art. 211 – A Lei Municipal fixará diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, as autarquias e as fundações municipais, de acordo com suas peculiaridades.
Art. 112 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, 30 de setembro de 1991.

FERNANDO RAMOS DE MIRANDA
Prefeito

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 30 de setembro de 1991, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:848A98B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa consultada atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, inciso II e tudo mais que consta nos autos da INEXIGIBILIDADE de Licitação.

RESOLVE

Art. 1º Declarar **INEXIGIVEL** de Processo Licitatório a Contratação pela Pessoa Jurídica **YURI DANTAS BARROSO & ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.162.311/0001-33, sediada em Manaus-Am, na Avenida Via Láctea, nº 267, 1º andar, Adrianópolis, Cep 69057-065, para Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° As despesas para prestação dos serviços objeto deste Despacho, orçada em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), empenhadas no exercício de 2017, respeitando a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:
02.01.01.04.122.0011.2.004 – Manutenção da Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa:
3.3.90.3500 – Serviços de Consultoria **Fonte:**
10 – Recurso Ordinários

Art. 3° Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, certifique-se e publique-se.

São Sebastião do Uatumã (AM), 03 de janeiro de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã, em 03 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:E0B48F4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa YURI DANTAS BARROSO & ADVOGADOS. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. **VALOR GLOBAL:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, artigo 25, inciso II.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 03 de janeiro de 2016.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo daLei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã, em 03 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:4341A392

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 021 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

LÊ-SE:

PORTARIA Nº 023 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:DDC66E1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 021 DE 19 DE JANEIRO DE 2016. O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO Nº. 078 DO ITEM IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

PORTARIA Nº. 021 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº. 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº. 126 de 17 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Prefeito **FERNANDO FALABELLA**, deslocar-se a cidade de Manaus-Am, para tratar de assuntos de interesses do Município nos Órgãos Federais e Estaduais, no período de 20 à 29/01/2017.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município de domicilio: 20 de janeiro de 2017 às 06:30horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município de domicilio: 30 de janeiro de 2017 às 17:00horas;
Meio de Transporte: Terrestre e Fluvial
Total das Diárias: 10 (Dez) diárias;
Valor Unitário da Diária: R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 10 (Dez) diárias ao prefeito para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 19 de janeiro de 2017.

FERNANDO WASHINGTON PEREIRA DA COSTA
Vice-prefeito

Ciente:.....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 19 de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$.....2.500,00

Recebi, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de **R$-2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais), referente ao pagamento de 10 (dez) diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Manaus/Am**,** para tratar de assuntos de interesses do Município nos Órgãos Federais e Estaduais, no período de 20 à 29/01/2017, em cumprimento a Portaria Nº 021 de 19 de janeiro de 2017.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal
CPF: 001.100.192-53

Bradesco
Ag: 2130
C/C: 1502-4

RELATÓRIO DE VIAGEM					
Nome: FERNANDO FALABELLA				**Cargo/função:** Prefeito Municipal.	
Documento Portaria nº 021/2017	**Início da Viagem - Data e hora** 20/01/2017 às 06h00min horas;			**Término da Viagem – Data e hora** 30/01/2017 às 17h00min horas;	
Para tratar de assuntos de interesses do Município nos Órgãos Federais, Estaduais, no período de 03 à 12/01/2017.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de transporte**	**Observações**
S.S. Uatumã	Saída	20/01/17	06:00	Fluvial	
Manaus	Chegada	20/01/17	11:00	Terrestre	
Manaus	Retorno	30/01/17	08:00	Terrestre	
S.S. Uatumã	Chegada	30/01/17	17:00	Fluvial	

ATIVIDADES EXERCIDAS
Descrição:
• 20 à 29/01/2017. – Tratando de assuntos de interesses do Município nos Órgãos Federais e Estaduais.
30/01/2017 – Retorno ao Município.
• Metas alcançadas:

• Foram atingidas as metas determinadas pela Portaria Nº 021, de 19 de janeiro de 2017.

São Sebastião do Uatumã, 31 de janeiro de 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal
CPF: 001.100.192-53
São Sebastião do Uatumã-Am.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:AB36B0C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 057, DE 03 DE JANEIRO DE 2017 (ART.108, INCISO II, ALÍNEA 'C' DA LEI ORGÂNICA)

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DOS PREGÕES DA PREFEITURA DE SILVES, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com art. 51 e § 4º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o bom gestor público deve pautar seus atos administrativos na restrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública e na Supremacia do Interesse público, visando unicamente o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos e estabelecer regras claras para proporcionar vantagens para o Poder Executivo, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios e escolha das melhores ofertas à Administração, frente ao novo modelo de gestão definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública ou a terceiros;
RESOLVE:

Art. 1º. Designa os servidores a seguir para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Silves – CPL:

I- **FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA**, cargo de provimento em comissão, matrícula nº 760-1, como Presidente;

II- **MARTA FARIAS DA SILVA**, cargo de provimento efetivo, matrícula nº 338-1, como Membro;

III- **OCETILHA ANDRADE NEVES**, cargo de provimento efetivo, matrícula nº 709-1 como Membro e responsável pelos serviços de secretariado da Comissão.

Art. 2°. Designa os servidores **MÁRCIO AUGUSTO NEVES VIANA**, cargo de provimento efetivo, matrícula nº 148-1 e **NÚBIA CARVALHO BATISTA**, cargo de provimento efetivo, matrícula nº 341-1, como suplentes, devendo substituir os membros titulares, nas ausências ou afastamentos, impedimentos e licenças e sucedê-los nos casos de vacância, em todas as suas atribuições.

Parágrafo único: Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação a convocação dos suplentes para substituição de membros titulares e ao Prefeito Municipal a designação de suplente para suceder os membros titulares em caso de vacância.

Art. 3º. Designa a servidora **ARIADNY DE SOUZA CASTRO,** ocupante do cargo de provimento em comissão, matrícula nº 759-1, para as funções de PREGOEIRO do Poder Executivo de Silves.

Art. 4º. Designa os servidores a seguir listados como integrantes da EQUIPE DE APOIO:

a) **JUCIMARE DA SILVA MARTINS,** cargo efetivo, matrícula nº 182-1;
b) **GRACIRETE VIANA,** cargo efetivo, matrícula nº 343-1.

Art. 5º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Poder Executivo de Silves, destacando as seguintes atribuições:

I - Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - Elaborar os editais, cartas–convite e, quando for o caso, manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na

despesa, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - Receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - Determinar a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - Instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - Encaminhar os autos à autoridade superior para homologação do processo e adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º. Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - Controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
IV - Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

V - Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 7º. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação terão como atribuições:

I - Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – Participar das reuniões a que forem convocados;

III – Analisar preliminarmente os processos administrativos;

IV – Elaborar os atos oficiais pertinentes;

V – Rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes;

VI – Assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;

VII – Elaborar o mapa comparativo que irá compor o processo licitatório;

VIII - Prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IX – Atender as unidades gestoras requisitantes e aos licitantes no que for pertinente aos processos licitatórios;

X – Enviar correspondências e documentos pertinentes aos certames, por meio de comunicação formal às Secretarias requisitantes e aos licitantes;

XI - Manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

XII - Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

XIII - Prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em matérias submetidas a seu exame, alimentando-os com dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 8º. Ao membro titular da Comissão Permanente de Licitação responsável pelos serviços de secretariado, além das atribuições previstas no art. 7ºserão designadas as seguintes tarefas:

I – Auxiliar administrativamente o colegiado em suas reuniões de deliberação, assim como os pregoeiros das respectivas reuniões;

II – Coordenar o controle e organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;

III – Coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes, assim como das licitantes;

IV – Coordenar as auditorias administrativas dos processos licitatórios;

V – Coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento, dentre outros, aos órgãos responsáveis pela publicação;

VI – Planejar e executar todas as atividades de caráter administrativo;

VII – Executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 9º. Ao Pregoeiro designado no art. 3º desta Portaria compete conduzir a licitação instauradas na modalidade Pregão em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração, e em sua fase interna, acompanhar e orientar o desenvolvimento do procedimento, oportunizando maior conhecimento do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame.

Parágrafo único: Consistem atribuições do Pregoeiro:

I – O credenciamento dos interessados;

II – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – A elaboração de ata;

VI – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

VIII – A adjudicar a proposta de menor preço, quando não houver interposição de recursos;

VIII – O encaminhamento do processo, devidamente instruído e após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio do Pregão será integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura de Silves, sendo recomendável a sua capacitação.

§ 1º. A Equipe de Apoio tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, destacando:

I – A formalização de atos processuais;

II – A realização de diligências diversas;

III – O assessoramento ao Pregoeiro nas sessões do certame;

IV – Os serviços de secretariado na redação de atas, relatórios e pareceres

§ 2º. É vedado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL a atuação como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Pregão.

Art. 11. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros titulares, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 12. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 13. Não se aplica o prazo estabelecido no art. 12 às designações de Pregoeiro e da Equipe de Apoio, previstas art. 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único: As designações de Pregoeiro e da Equipe de Apoio vigorarão por tempo indeterminado.

Art. 14. Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:3E6D0884

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017/PM-TBT

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, por intermédio da sua Comissão Municipal de Licitação, tendo em vista o feriado municipal do dia 01 de fevereiro de 2017, AVISA aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2017**, com abertura prevista para o dia 06 de fevereiro de 2017, às 10:00h, **FICA ADIADO PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 10:00HS**, ressaltando-se, desde já, que não houve qualquer alteração editalícia ou em qualquer dos seus anexos, mantendo-se na íntegra os termos constantes no instrumento convocatório.

O Edital, o Termo de Referência e seus demais anexos permanecerão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, até do dia 07/02/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Tabatinga, localizada na Avenida da Amizade, n. 1770, Centro, CEP 69.640-000, Tabatinga/AM.

Tabatinga (AM), 30 de janeiro de 2017

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:E6A083BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 004/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

"NOMEA OS FISCAIS, DO MERCADO E DAS FEIRAS LIVRES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMADO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 017/2017-SEMPA solicitando as nomeações para atribuição dos Fiscais do Mercado e das Feiras Livres; e,

CONSIDERANDO, os Art. 14, 60, 259 e 366 da Lei 112/85 de 14 de Agosto de 1985; e,

CONSIDERANDO, o Art. 36 inciso III; e,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS**, como Fiscais do Mercado e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, os funcionários abaixo;

Aldevio Moreira Peres;
José Marcones Moura da Silva;
Francinilson de Souza Carvalho;
Raimundo Oliveira da Silva;
Tibúcio Pereira da Silva;
João de Oliveira Côrrea;
Manoel Lima do Nascimento.

Art. 2º- Deve o Setor de Recursos Humanos atentar ao dispositivo apresentado pelo Art. 124 da Lei Complementar Nº 102/2016 e proceder caso aplicável a cada funcionário;

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com retroativos ao dia 02/01/2017;

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 27 DE JANEIRO DE 2017.

NORMADO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:B48C26BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 002/2017 - GPCMT.

Dar publicidade ao Ato de Posse do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a quem de direito, os servidores desta Casa Legislativa a dar Publicidade do Ato de Posse do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita Municipal de Tonantins, Estado Amazonas, que se realizou no dia 01/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Tonantins, em 01 de Janeiro de 2017.

VER. FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS, PP.
Presidente

Publicado no serviço de Portaria desta Câmara, na data supracitada, em consonância com o artigo 39, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.

LUDOVICO PESSOA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ludovico Pessoa da Silva
Código Identificador:B9AF200A

CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 001/2017 - GPCMT.

Dar publicidade ao Ato de Posse do Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas e da outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a quem de direito, os servidores desta Casa Legislativa a Dar Publicidade ao Ato de Posse do Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Estado Amazonas, que se realizou no dia 01/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Tonantins, em 01 de Janeiro de 2017.

VER. FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS, PP.
Presidente

Publicado no serviço de Portaria desta Câmara, na data supracitada, em consonância com o artigo 39, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tonantins, Estado do Amazonas.

LUDOVICO PESSOA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ludovico Pessoa da Silva
Código Identificador:7F99A5A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 006-A/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABIENTE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 006-A/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Delega Poderes a Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Uarini AM, junto à instituição bancária, Banco do Brasil S/A.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, Prefeito Municipal de Uarini Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições

legais que lhe confere o artigo 90, inciso III e VII da Lei Orgânica do Município (LOM)

Decreta:

Art.1º - Delegar a Senhora. MARIA ILERES CALDAS PENEDO DE BRITO, CPF nº 613.600.402-00, RG 1375939-6 SSP-AM, (Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Uarini) conforme Portaria nº 006/2017 – PMU-GP, à qual assina em conjunto com o prefeito Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, CPF nº 415.114.482-87, os seguintes poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ, 18.121.728/0001-37, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UARINI – AM, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme a baixo:
- Emitir cheque;
- Abrir conta de deposito;
- Receber, passar recibo e da quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonário de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Sustar/conta/ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques- conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Consultar contas/ aplicar. Programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro/ AASP;
- Solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de créditos;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência P/mesma titularidade- meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósitos;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:583E0C97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 15/2017

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Exonera ocupante de Cargo Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCÍCIO, senhor **MATEUS GARCIA PAES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará e,

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 9º do Decreto Legislativo nº 02, de 25 de outubro de 1993 c/c inciso II, art. 37, II da CF,

CONSIDERANDO, ainda, o Requerimento solicitando exoneração da parte do senhor Ademir Teixeira do Santos, protocolizado na Casa no dia 30/01/2017,

RESOLVE:

I – Exonerar o senhor **ADEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS** do cargo comissionado de **Controlador Interno (CC-1)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.
II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 31 de janeiro de 2017.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente em Exercício

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:5233A3C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PORTARIA Nº 068A/GP, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 27 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 068A/GP DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Angélica Oliveira Pereira	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais

02	Antônia Erleida	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
03	Daiani Moraes da Silva	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
04	Doracir Rodrigues dos Santos	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
05	Edileuza Reina Jacamim	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
06	Francisca de Souza do Carmo	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
07	Gracilene Mariano Lopes	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
08	Greyciane dos Santos Tenazor	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
09	Jonas Figueira da Silva	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
10	Maria Josenete Rodrigues	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
11	Lucimar Reis Costa	Secretária Municipal de Obras/ SEMOB	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C82D6476

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022 DE 19 DE JANEIRO DE 2017. "CONCEDE DIÁRIAS AO ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO)".

PORTARIA Nº 022 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

"CONCEDE DIÁRIAS AO ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo Nº 078 do Item IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 126 de 17 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do servidor **ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA**, as diárias a seguir mencionadas a fim de poder se deslocar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos relacionados ao Setor de Pessoal, no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166, no período de 20 à 27/01/2017.

Art. 2º - O deslocamento obedecerá ao seguinte trajeto:

Saída do Município do domicilio: 20 de janeiro de 2017 às 06h00min horas;
Meio de Transporte: Fluvial e Terrestre
Retorno ao Município do domicilio: 28 de janeiro de 2017 de às 14h00min horas;
Meio de Transportes: Terrestre e Fluvial
Total das Diárias: 08 (Oito) diárias
Valor Unitário da Diária: R$- 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias: R$- 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

Art. 3º - DETERMINAR a Secretaria de Finanças o pagamento de 08 (Oito) diárias ao servidor para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 19 de janeiro de 2017.

Fernando Washington Pereira da Costa
Prefeito em Exercício

Ciente: .....

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 19 de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

RECIBO

R$: 1.200,00

Recebi da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, a importância de R$-1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), referente ao pagamento de 08 (Oito) diárias para cobrir despesas com alimentação, passagem e hospedagem na Cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos ao Setor de Pessoal no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166, no período 20 e 27/01/2017, em cumprimento à Portaria Nº 022 de 19 de janeiro de 2017.

Para maior clareza e exatidão, firma o presente dando plena, geral e irrevogável quitação da importância ora recebida.

São Sebastião do Uatumã/AM,

ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA
Assessor Executivo II
CPF: 027.335.902-94
RG- 7319287

Ag: 3719-2
C/C: **5880-7**

RELATÓRIO DE VIAGEM					
Nome: ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA				**Cargo/Função: ASSESSOR EXECUTIVO II**	
Documento Portaria nº 022/2017	**Início da Viagem – Data/Hora** 20/01/2017 – 06:00 horas			**Término da Viagem – Data/Hora** 28/01/2017 – 14:00 horas	
Objetivos da Viagem: Para tratar de assuntos relacionados à folha de pagamento no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166 na Capital do Estado, no período de 20 à 27/01/2017.					
Localidade	**Data**		**Hora**	**Meio de Transporte**	**Observações**
S.S. UATUMÃ	Saída	20/01/17	06:00	Fluvial	
MANAUS	Chegada	20/01/17	11:00	Terrestre	
MANAUS	Retorno	28/01/17	08:00	Terrestre	
S.S. UATUMÃ	Chegada	28/01/17	14:00	Fluvial	

ATIVIDADES EXERCIDAS
Descrição:

• 20 a 27.01.2017 – tratando de assuntos relacionados à folha de pagamento no Escritório da Contadora Ana Lauria, localizado no bairro do Aleixo na Rua Constelação de touro nº 166, na Capital do Estado.

28.01.2017-Retorno da viagem à sede Município.
Metas Alcançadas:
Foram atingidas as metas determinadas na Portaria Nº 022, de 19 de janeiro de 2017.

São Sebastiao do Uatumã 30 de janeiro de 2017.

ADRIANO QUEIROZ BOAVENTURA
Assessor Executivo II
CPF: 027.335.902.94
RG- 7319287
Bairro trindade
Cidade S. Sebastiao do Uatumã-AM.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:9DF42DEF



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
2		Prefeitura Municipal de Apuí													
01		TESOURO													
010		RECURSOS ORDINARIOS													
001	001	Ordinário													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	4.535.124,00	377.927,00	755.854,00	1.133.781,00	1.511.708,00	1.889.635,00	2.267.562,00	2.645.489,00	3.023.416,00	3.401.343,00	3.779.270,00	4.157.197,00	4.535.124,00
3	2	JUROS E ENCARGOS	40.000,00	3.333,33	6.666,66	9.999,99	13.333,32	16.666,65	19.999,98	23.333,31	26.666,64	29.999,97	33.333,30	36.666,63	40.000,00
3	3	OUTRAS DESPESAS	5.342.120,00	445.176,67	890.353,34	1.335.530,01	1.780.706,68	2.225.883,35	2.671.060,02	3.116.236,69	3.561.413,36	4.006.590,03	4.451.766,70	4.896.943,37	5.342.120,00
4	4	INVESTIMENTOS	813.000,00	67.750,00	135.500,00	203.250,00	271.000,00	338.750,00	406.500,00	474.250,00	542.000,00	609.750,00	677.500,00	745.250,00	813.000,00
4	6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	840.000,00	70.000,00	140.000,00	210.000,00	280.000,00	350.000,00	420.000,00	490.000,00	560.000,00	630.000,00	700.000,00	770.000,00	840.000,00
9	9	RESERVA DE CONTINGÊN	1.070.000,00	89.166,67	178.333,34	267.500,01	356.666,68	445.833,35	535.000,02	624.166,69	713.333,36	802.500,03	891.666,70	980.833,37	1.070.000,00
100	000	Ensino Resultantes de Impostos													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	610.000,00	50.833,33	101.666,66	152.499,99	203.333,32	254.166,65	304.999,98	355.833,31	406.666,64	457.499,97	508.333,30	559.166,63	610.000,00
3	3	OUTRAS DESPESAS	921.000,00	76.750,00	153.500,00	230.250,00	307.000,00	383.750,00	460.500,00	537.250,00	614.000,00	690.750,00	767.500,00	844.250,00	921.000,00
4	4	INVESTIMENTOS	185.000,00	15.416,67	30.833,34	46.250,01	61.666,68	77.083,35	92.500,02	107.916,69	123.333,36	138.750,03	154.166,70	169.583,37	185.000,00
200	000	Saude Resultantes de Impostos													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	1.270.000,00	105.833,33	211.666,66	317.499,99	423.333,32	529.166,65	634.999,98	740.833,31	846.666,64	952.499,97	1.058.333,30	1.164.166,63	1.270.000,00
3	3	OUTRAS DESPESAS	1.978.000,00	164.833,33	329.666,66	494.499,99	659.333,32	824.166,65	988.999,98	1.153.833,31	1.318.666,64	1.483.499,97	1.648.333,30	1.813.166,63	1.978.000,00
4	4	INVESTIMENTOS	125.000,00	10.416,67	20.833,34	31.250,01	41.666,68	52.083,35	62.500,02	72.916,69	83.333,36	93.750,03	104.166,70	114.583,37	125.000,00
300	000	Assistencia Social Recursos Próprios													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	258.000,00	21.500,00	43.000,00	64.500,00	86.000,00	107.500,00	129.000,00	150.500,00	172.000,00	193.500,00	215.000,00	236.500,00	258.000,00
3	3	OUTRAS DESPESAS	252.000,00	21.000,00	42.000,00	63.000,00	84.000,00	105.000,00	126.000,00	147.000,00	168.000,00	189.000,00	210.000,00	231.000,00	252.000,00
4	4	INVESTIMENTOS	78.000,00	6.500,00	13.000,00	19.500,00	26.000,00	32.500,00	39.000,00	45.500,00	52.000,00	58.500,00	65.000,00	71.500,00	78.000,00
06		OUTRAS FONTES DE RECURSOS													
720		EBCT -CORREIOS													
002	000	Recursos Vinculados Diversos													
3	3	OUTRAS DESPESAS	16.050,00	1.337,50	2.675,00	4.012,50	5.350,00	6.687,50	8.025,00	9.362,50	10.700,00	12.037,50	13.375,00	14.712,50	16.050,00
4	4	INVESTIMENTOS	1.000,00	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
10		TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS													
002		SUS - PAB FIXO													
210	000	Saude Transferências do SUS													
3	3	OUTRAS DESPESAS	518.724,00	43.227,00	86.454,00	129.681,00	172.908,00	216.135,00	259.362,00	302.589,00	345.816,00	389.043,00	432.270,00	475.497,00	518.724,00
4	4	INVESTIMENTOS	3.000,00	250,00	500,00	750,00	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.250,00	2.500,00	2.750,00	3.000,00
005		SUS - ACS													
210	000	Saude Transferências do SUS													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	876.096,00	73.008,00	146.016,00	219.024,00	292.032,00	365.040,00	438.048,00	511.056,00	584.064,00	657.072,00	730.080,00	803.088,00	876.096,00
006		SUS - VIGILANCIA SANITÁRIA													
210	000	Saude Transferências do SUS													
			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3	3	OUTRAS DESPESAS	12.385,00	1.032,08	2.064,16	3.096,24	4.128,32	5.160,40	6.192,48	7.224,56	8.256,64	9.288,72	10.320,80	11.352,88	12.385,00
008		SUS - SAUDE DA FAMÍLIA													
210	000	Saude Transferências do SUS													
3	3	OUTRAS DESPESAS	496.680,00	41.390,00	82.780,00	124.170,00	165.560,00	206.950,00	248.340,00	289.730,00	331.120,00	372.510,00	413.900,00	455.290,00	496.680,00
027		SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA													
210	000	Saude Transferências do SUS													
3	3	OUTRAS DESPESAS	94.845,00	7.903,75	15.807,50	23.711,25	31.615,00	39.518,75	47.422,50	55.326,25	63.230,00	71.133,75	79.037,50	86.941,25	94.845,00
081		SUS - SAUDE BUCAL													
210	000	Saude Transferências SUS do													
3	3	OUTRAS DESPESAS	117.420,00	9.785,00	19.570,00	29.355,00	39.140,00	48.925,00	58.710,00	68.495,00	78.280,00	88.065,00	97.850,00	107.635,00	117.420,00

4	4	INVESTIMENTOS	3.000,00	250,00	500,00	750,00	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.250,00	2.500,00	2.750,00	3.000,00
702		SUS - PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE - PFVS													
210	000	Saude Transferências do SUS													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	313.000,00	26.083,33	52.166,66	78.249,99	104.333,32	130.416,65	156.499,98	182.583,31	208.666,64	234.749,97	260.833,30	286.916,63	313.000,00
703		SUS - INCENTIVO MICROSCOPISTA													
210	000	Saude Transferências do SUS													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	60.840,00	5.070,00	10.140,00	15.210,00	20.280,00	25.350,00	30.420,00	35.490,00	40.560,00	45.630,00	50.700,00	55.770,00	60.840,00
713		SUS - PROG. DE MELH.DO ACSSO E DA QUALIDADE-PMAQ													
210	000	Saude Transferências do SUS													
3	3	OUTRAS DESPESAS	338.400,00	28.200,00	56.400,00	84.600,00	112.800,00	141.000,00	169.200,00	197.400,00	225.600,00	253.800,00	282.000,00	310.200,00	338.400,00
757		SUS - IPVS													
210	000	Saude Transferências do SUS													
3	3	OUTRAS DESPESAS	41.450,00	3.454,17	6.908,34	10.362,51	13.816,68	17.270,85	20.725,02	24.179,19	27.633,36	31.087,53	34.541,70	37.995,87	41.450,00
759		SUS - PVVS													
210	000	Saude Transferências do SUS													
3	3	OUTRAS DESPESAS	53.000,00	4.416,67	8.833,34	13.250,01	17.666,68	22.083,35	26.500,02	30.916,69	35.333,36	39.750,03	44.166,70	48.583,37	53.000,00
11		TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS													
093		FNAS -PBF													
310	000	Assistencia Social Transferência do FNA													
3	3	OUTRAS DESPESAS	72.000,00	6.000,00	12.000,00	18.000,00	24.000,00	30.000,00	36.000,00	42.000,00	48.000,00	54.000,00	60.000,00	66.000,00	72.000,00
706		FNAS -IGD SUAS													
310	000	Assistencia Social Transferência do FNA													
3	3	OUTRAS DESPESAS	23.765,00	1.980,42	3.960,84	5.941,26	7.921,68	9.902,10	11.882,52	13.862,94	15.843,36	17.823,78	19.804,20	21.784,62	23.765,00
4	4	INVESTIMENTOS	3.000,00	250,00	500,00	750,00	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.250,00	2.500,00	2.750,00	3.000,00
714		FNAS -PBV III													
310	000	Assistencia Social Transferência do FNA													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	25.000,00	2.083,33	4.166,66	6.249,99	8.333,32	10.416,65	12.499,98	14.583,31	16.666,64	18.749,97	20.833,30	22.916,63	25.000,00
3	3	OUTRAS DESPESAS	29.000,00	2.416,67	4.833,34	7.250,01	9.666,68	12.083,35	14.500,02	16.916,69	19.333,36	21.750,03	24.166,70	26.583,37	29.000,00
723		FNAS -LAS													
310	000	Assistencia Social Transferência do FNA													
			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3	3	OUTRAS DESPESAS	84.000,00	7.000,00	14.000,00	21.000,00	28.000,00	35.000,00	42.000,00	49.000,00	56.000,00	63.000,00	70.000,00	77.000,00	84.000,00
728		FNAS -BPC													
310	000	Assistencia Social Transferência do FNA													
3	3	OUTRAS DESPESAS	1.250,00	104,17	208,34	312,51	416,68	520,85	625,02	729,19	833,36	937,53	1.041,70	1.145,87	1.250,00
746		FNAS -SCFV													
310	000	Assistencia Social Transferência do FNA													
3	3	OUTRAS DESPESAS	107.100,00	8.925,00	17.850,00	26.775,00	35.700,00	44.625,00	53.550,00	62.475,00	71.400,00	80.325,00	89.250,00	98.175,00	107.100,00
763		FNAS -IGDBF													
310	000	Assistencia Social Transferência do FNA													
3	3	OUTRAS DESPESAS	49.00,00	4.083,33	8.166,66	12.249,99	16.333,32	20.416,65	24.499,98	28.583,31	32.666,64	36.749,97	40.833,30	44.916,63	49.000,00
4	4	INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
12		FUNDEB													
011		FUNDEB 40%													
120	000	Ensino Fundeb 40%													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	1.504.278,00	125.356,33	250.712,66	376.068,99	501.425,32	626.781,65	752.137,98	877.494,31	1.002.850,64	1.128.206,97	1.253.563,30	1.378.919,63	1.504.276,00
3	3	OUTRAS DESPESAS	1.177.040,00	98.086,67	196.173,34	294.260,01	392.346,68	490.433,35	588.520,02	686.606,69	784.693,36	882.780,03	980.866,70	1.078.953,37	1.177.040,00
4	4	INVESTIMENTOS	190.000,00	15.833,33	31.666,66	47.499,99	63.333,32	79.166,65	94.999,98	110.833,31	126.666,64	142.499,97	158.333,30	174.166,63	190.000,00
012		FUNDEB 60%													
110	000	Ensino Fundeb 60%													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	4.306.974,00	358.914,50	717.829,00	1.076.743,50	1.435.658,00	1.794.572,50	2.153.487,00	2.512.401,50	2.871.316,00	3.230.230,50	3.589.145,00	3.948.059,50	4.306.974,00
14		CIDE													
090		CIDE													
002	000	Recursos Vinculados Diversos													
3	3	OUTRAS DESPESAS	52.300,00	4.358,33	8.716,66	13.074,99	17.433,32	21.791,65	26.149,98	30.508,31	34.866,64	39.224,97	43.583,30	47.941,63	52.300,00
15		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE													
019 FNDE -		PROG.NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE													
140	000	Ensino Demais Transferências do FNDE													
3	3	OUTRAS DESPESAS	87.925,00	7.327,08	14.654,16	21.981,24	29.308,32	36.635,40	43.962,48	51.289,56	58.616,64	65.943,72	73.270,80	80.597,88	87.925,00
030		FNDE -PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE													

140	000	Ensino Demais Transferências do FNDE													
3	3	OUTRAS DESPESAS	4.260,00	355,00	710,00	1.065,00	1.420,00	1.775,00	2.130,00	2.485,00	2.840,00	3.195,00	3.550,00	3.905,00	4.260,00
080 FNDE -		PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE													
140	000	Ensino Demais Transferências do FNDE													
3	3	OUTRAS DESPESAS	171.760,00	14.313,33	28.626,66	42.939,99	57.253,32	71.566,65	85.879,98	100.193,31	114.506,64	128.819,97	143.133,30	157.446,63	171.760,00
16		TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO													
074		FNDE -COTA-PARTE DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE													
			Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
				até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
130	000	Ensino Salário Educação													
3	3	OUTRAS DESPESAS	220.000,00	18.333,33	36.666,66	54.999,99	73.333,32	91.666,65	109.999,98	128.333,31	146.666,64	164.999,97	183.333,30	201.666,63	220.000,00
4	4	INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
19		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ESTADO													
003		FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP													
002	000	Recursos Vinculados Diversos													
3	3	OUTRAS DESPESAS	106.300,00	8.858,33	17.716,66	26.574,99	35.433,32	44.291,65	53.149,98	62.008,31	70.866,64	79.724,97	88.583,30	97.441,63	106.300,00
20		TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES													
705		FES - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS													
220	000	Saude Transferências do Estado													
3	3	OUTRAS DESPESAS	339.660,00	28.305,00	56.610,00	84.915,00	113.220,00	141.525,00	169.830,00	198.135,00	226.440,00	254.745,00	283.050,00	311.355,00	339.660,00
717		FES - FUNDO A FUNDO - OUTROS													
220	000	Saude Transferências do Estado													
3	3	OUTRAS DESPESAS	90.000,00	7.500,00	15.000,00	22.500,00	30.000,00	37.500,00	45.000,00	52.500,00	60.000,00	67.500,00	75.000,00	82.500,00	90.000,00
1		Câmara Municipal de Apui													
01		TESOURO													
010		RECURSOS ORDINARIOS													
001	001	Ordinário													
3	1	PESSOAL E ENCARGOS	1.212.000,00	101.000,00	202.000,00	303.000,00	404.000,00	505.000,00	606.000,00	707.000,00	808.000,00	909.000,00	1.010.000,00	1.111.000,00	1.212.000,00
3	3	OUTRAS DESPESAS	388.000,00	32.333,33	64.666,66	96.999,99	129.333,32	161.666,65	193.999,98	226.333,31	258.666,64	290.999,97	323.333,30	355.666,63	388.000,00
4	4	INVESTIMENTOS	75.000,00	6.250,00	12.500,00	18.750,00	25.000,00	31.250,00	37.500,00	43.750,00	50.000,00	56.250,00	62.500,00	68.750,00	75.000,00
00															
00															
00	00														
		RESTOS A PAGAR	0,00	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88	2.621.087,88
TOTAL			31.592.744,00	5.253.816,53	7.886.545,18	10.519.273,83	13.152.002,48	15.784.731,13	18.417.459,78	21.050.188,43	23.682.917,08	26.315.645,73	28.948.374,38	31.581.103,03	34.213.831,88

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A6FFA4FD

